

**PROJETO DE
RESOLUÇÃO**

ANO

1975 A 1989

**PROJETO
DE
RESOLUÇÃO
ANO 1975**

SUMÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº015/1975

“DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES”.

RESOLUÇÃO Nº 15

Dispõe sobre a remuneração de Vereadores.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - De conformidade com o item I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, os Vereadores passam a perceber uma remuneração máxima de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), dividida em duas partes:

- a) - Parte fixa Cr\$150,00
- b) - Parte variável Cr\$150,00

Art. 2º - A parte variável da remuneração não será inferior à taxa, e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões municipais nas votações.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas a que se refere esta Resolução, no corrente ano, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os necessários créditos, podendo, se preciso for, anular total ou parcialmente, dotações de vigência orçamentária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Resolução em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 1975.

Faz a Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, em 08 de novembro de 1975.

Aristides Alves Filho
Aristides Alves Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Guilherme Magno Ramos
Secretário da Câmara Municipal

Aprovada em 1ª, 2ª e 3ª votações
em 30/11/75.

Antonio Aurelio da Soanha Vice presidente
Guilherme Magno Ramos - Secretário

**PROJETO
DE
RESOLUÇÃO
ANO 1976**

SUMÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°001/1976

“FIXA SUBSÍDIO E A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL”.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°077/1976

“DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO”.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°078/1976

“DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DE VEREADORES”.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°079/1976

“DISPÕE SOBRE A GRAFICAÇÃO PARA O SR REDELVIM PEREIRA DOS SANTOS E VENCIMENTO INTEGRAL DO SALÁRIO MÍNIMO PARA A SRTA MARIA DO CARMO SANTOS”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 01/76

Fixa Subsídio e a Verba de Representação de Prefeito Municipal.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, decreta e promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º -São fixados em Cr\$1.800,00 (Um mil e oitocentos cruzeiros) e Cr\$1.200,00 (Um mil e duzentos cruzeiros) respectivamente o subsídio e a verba de representação mensais de Prefeito Municipal.

Artigo 2º -Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta resolução em vigor na data 1º de Janeiro de 1.977.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 28 de Fevereiro de 1.976

Antônio Aurelio da Loonha
Antônio Aurelio da Loonha - Presidente

José da Conceição
José da Conceição - Vice Presidente

Humberto Magno Ramos
Humberto Magno Ramos - Secretário

Aprovado em 28.02.76
Antônio Aurelio da Loonha presidente
Humberto Magno Ramos Secretário

Resolução Nº 77/76

Dispõe sobre o subsídio e representação do Prefeito e Vice-Prefeito.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta e promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º: - O subsídio e a representação do Prefeito para o quadriênio de 1.977 a 1.980 ficam fixados da seguinte maneira:

a- Para o período de 1º de Janeiro de 1.977 a 31 de Dezembro de 1.978 Cr\$3.000,00

b- Para o período de 1º de Janeiro de 1.979 a 31 de Dezembro de 1.981 Cr\$5.000,00 (Cinco mil cruzeiros)

Artigo 2º: - Ficam fixados em Cr\$1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros) mensais a representação do Vice-prefeito Municipal para o período de 1.977 a 1.981.

Artigo 3º: - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta resolução em vigor a 1º de Janeiro de 1.977.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 29 de Novembro de 1.976

O Presidente

Benedito Wagner Ramos

O Secretário

Aprovado o art. 2º com subsídio de Vereador em 1ª, 2ª, e 3ª votações

Resolução Nº 77/76

Disposições sobre o subsídio e representação do Prefeito e Vice-Prefeito.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta e promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º: - O subsídio e a representação do Prefeito pelo quadriênio de 1.977 a 1.980 ficam fixados da seguinte maneira:

a- Para o período de 1º de Janeiro de 1.977 a 31 de Dezembro de 1.978 Cr\$3.000,00

b- Para o período de 1º de Janeiro de 1.979 a 31 de Dezembro de 1.981 Cr\$5.000,00 (Cinco mil cruzeiros)

Artigo 2º: - Ficam fixados em Cr\$1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros) mensais a representação do Vice-prefeito Municipal para o período de 1.977 a 1.981.

Artigo 3º: - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta resolução em vigor a 1º de Janeiro de 1.977.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 29 de Novembro de 1.976

_____, O Presidente

80 Humberto Magno Ramos _____, O Secretário

RESOLUÇÃO Nº 78/76

Dispõe sobre a remuneração de Vereadores.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º: - De conformidade com o item X, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 25, de 2 de Julho de 1.975, os Vereadores passam a perceber uma remuneração mínima de Cr\$864,00 (Oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), dividido em duas partes:

- a- Parte Fixa.....Cr\$432,00
- b- Parte variável.....Cr\$432,00

Artigo 2º: - A parte variável da remuneração não será inferior à fixa, e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões e participação nas votações.

Artigo 3º: - Para ocorrer às despesas a que se refere esta Resolução, no corrente ano, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os necessários créditos, podendo, se preciso for, anular total ou parcialmente dotações do vigente orçamento.

Artigo 4º: - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Resolução em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 4 de Julho de 1.975.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 29 de Novembro de 1.976

Antônio Aurelio da Lomba
Antônio Aurelio da Lomba - Presidente

Humberto Magno Ramos
Humberto Magno Ramos - Secretário

Aprovada em 29/11/76
Antônio Aurelio da Lomba, Presidente

Secretário

RESOLUÇÃO Nº 78/76

Dispõe sobre a remuneração de Vereadores.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Itambé decreta e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º: - De conformidade com o ítem X, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 25, de 2 de Julho de 1.975, os Vereadores passam a perceber uma remuneração mínima de Cr\$864,00 (Oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), dividido em duas partes:

- a- Parte Fixa.....Cr\$432,00
- b- Parte variável.....Cr\$432,00

Artigo 2º: - A parte variável da remuneração não será inferior à fixa, e responderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões e participação nas votações.

Artigo 3º: - Para ocorrer às despesas a que se refere esta Resolução, nosorrrente ano, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os necessários créditos, podendo, se preciso for, anular total ou parcialmente dotações do vigente orçamento.

Artigo 4º: - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Resolução em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 4 de Julho de 1.975.

Câmara Municipal de Santo Antônio de Itambé, 29 de Novembro de 1.976

Antônio Aurélio da Lomba - Presidente

Humberto Magno Ramos

Humberto Magno Ramos - Secretário

Aprovada em: ___/___/___

Presidente

Humberto Magno Ramos - Secretário

RESOLUÇÃO Nº 79/76

Dispõe sobre a gratificação para o Sr Redolvin Pereira dos Santos e vencimento integral do salário Mínimo para a Srta Maria do Carmo Santos.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta e promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica fixado a gratificação de Cr\$200,00(Duzentos cruzeiros)para o Sr Redolvin Pereira dos Santos,por prestar serviços a Câmara Municipal desta cidade desde a época de sua emancipação.

Artigo 2º -A referida importância será para o ano de 1.977,passando a gratificação para o triênio de 1.978 a 1.980 para Cr\$300,00(trêscentos cruzeiros)

Artigo 3º - Por ser uma pessoa competente e que muito auxilia a Câmara Municipal desta cidade,não ficará dispensado de auxiliar nos trabalhos da Câmara Municipal o Sr Redolvin Pereira dos Santos no quatriênio de 1.977 a 1.981.

Artigo 4º - Fica também com vencimento integral do salário mínimo vigente a SraSrta Maria do Carmo Santos,durante o mesmo período de 1.977 a 1.981.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário,entrará esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé,29 de novembro de 1.976

Antonio Aurelio da S. Lima
Antonio Aurelio da Lima - Presidente

Humberto Magno Ramos
Humberto Magno Ramos - Secretário

29.11.76

**PROJETO
DE
RESOLUÇÃO
ANO 1977**

SUMÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°001/1977

“DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO PARA O SR HUMBERTO MÁGNO RAMOS E SUBSÍDIO PARA O QUATRIÊNIO DE 1977 A 1981”.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°079/1977

“ATUALIZA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES”.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°080/1977

“CONCEDE AO DR ROBERTO PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CARPE E AO PROFESSOR JOAQUIM MOREIRA, CHEFE DE GABINETE DA CARPE, O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ”.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°081/1977

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ AOS EXMOS DRS JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, RAFAEL NUNES COELHO E JAIRO MONTEIRO DA CUNHA MAGALHÃES”.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°089/1977

“REVOGA A LEI N°79 E ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Resolução Nº 01/77

Dispõe sobre gratificação para o Sr. Humberto Mágnio Ramos e subsídio para o quadriênio de 1.977 a 1.981

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, decreta e promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º: - Fica prevalecendo uma remuneração fixa de Cr\$864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), conforme Resolução nº 77/76 no seu artigo 2º de 29/11/76, para o Sr. Humberto Mágnio Ramos

Artigo 2º: - Fica também com uma gratificação mínima de Cr\$736,00 (setecentos e trinta e seis cruzeiros) mensais por serviços prestados ao Município junto ao Órgão Municipal de Educação e Secretaria da Prefeitura.

Artigo 3º: - O referido vencimento fica prevalecendo durante o período de 1.977 a 1.981, podendo o Sr. Prefeito Municipal abrir crédito necessário para ocorrer as despesas da presente Resolução.

Artigo 4º: - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data anterior.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 28 de março de 1.977

Joviano Eulálio Filho
Joviano Eulálio Filho
Presidente da Câmara

Jose da Conceição
José da Conceição
Secretário

Aprovada em: 28/03/77 em 1.º, 2.º e 3.º votações

o artigo 2.º certo e artigo 1.º não ter sido aprovado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO:

SERVIÇO:

A N E X O

CÓPIA

Contrato particular que entre si faz Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal José Januário Duarte, devidamente autorizado pela Lei Municipal.

Aquí denominado primeiro contratante e o Sr João Fernades Diana, brasileiro, casado, Técnico Eletro-mecânico, residente em Belo Horizonte à Rua Carmo Mata nº 65, CPF 126.967.726/72 aqui denominado segundo contratante. No adiantamento as seguintes cláusulas e condições primeiro objeto, o segundo contratante se autoriza fornecer pessoalmente ou por meio de firmas que particular, mas sempre sua orientação e responsabilidade. Digo: No adiantamento as seguintes cláusulas e condições primeiro objeto o segundo contratante se obriga fornecer pessoalmente ou por meio de firmas que participar, mas sempre com sua orientação e responsabilidade. Ao primeiro contratante os materiais de serviços Digo: Ao primeiro contratante se obriga ao segundo contratante a fornecer fundição da turbina nova completa, com base de sustentação feita em aço 1.040, um quadro de duplo comando em condições de conjugar automaticamente as duas unidades geradoras com dois automáticos se segurança, tendo todo o serviço acobertado no período de 12 meses sem ônus para esta Prefeitura.

O primeiro contratante se obriga em pagar nas seguintes condições:

- 1º) O preço da obra será de Cr\$75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros)
- 2º) O referido pagamento terá entrada de 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do presente contrato.
- 3º) O restante do pagamento será entregue após entrega do material em funcionamento.
- 4º) Compromete o segundo contratante entregar a obra dentro de 30 dias.

Pelo presente firma-se as assinaturas do primeiro contratante e do segundo contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO:

SERVIÇO:

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO

Comprometemo-nos juntamente com o Sr Prefeito José Januário Duarte, firmar convênio particular com o Sr. João Fernandes Diana, referente a fundição da nova turbina completa com base de sustentação feita em aço 1.040, quadro de duplo comando em condições de desconjugar automaticamente as duas unidades geradoras com dois automáticos de segurança sendo que a turbina velha irá a Belo Horizonte exclusivamente para modelo, retornando a mesma a esta cidade para comprovante que não há condições para uso, levando também o gerador para reparos geral.

Pelo presente termo, ficamos de acordo com as cláusulas mencionadas no contrato particular ao qual assinamos este compromisso para posterior reunião.

Santo Antônio do Itambé, 8 de Março de 1.977

José André de Araujo Brandão

Omar Geraldo Duarte

Mário Correia de Aguiar

Dirceu Alves da Silva

José da Conceição França

RESOLUÇÃO Nº 79/77

ATUALIZA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 25 de 02/07/75 e em decorrência do ato 52 de 16-03-77 da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais resolve:

- ARTIGO 1º - A remuneração dos vereadores à Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, fixada na Resolução nº 78 desta Câmara, passa a ser de Cr\$938,00, sendo Cr\$469,00 parte fixa e Cr\$469,00 parte variável.
- ARTIGO 2º - A remuneração tanto na parte fixa como na parte variável, será paga mensalmente e não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença, luto, comprovada atestado médico.
- ARTIGO 3º - É vedado o pagamento ao vereador de qualquer vantagem como ajuda de custo, representação ou gratificação.
- ARTIGO 4º - O vereador licenciado nos termos do artigo 38 ítem III da Lei Complementar nº 3, perderá o direito da remuneração.
- ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotações do Orçamento em vigor.
- ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Maio de 1.977

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 19 de maio de 1.977.

APROVADO EM 21 / 05 / 77 Votações 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO
Josiano Eulálio Felis, Presidente da Câmara Municipal
Jose da Conceição, Secretário da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO:

SERVIÇO:

Revogação
RESOLUÇÃO Nº 79

ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo que ^{dispo} ~~pre dispõe~~ o artigo 6º da Lei Complementar nº 25 de 02/07/75 e em decorrência do Ato nº 52 de 16-03-77 da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais resolve:

ARTIGO 1º - A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, fixada na Resolução nº 78 desta Câmara, passa a ser de ~~Cr\$ 462,80~~, sendo ~~Cr\$ 281,40~~ parte fixa e Cr\$ ~~281,40~~ parte variável.
438,00 *469,00*

ARTIGO 2º - A remuneração tanto na parte fixa como na parte variável, será paga mensalmente e não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença ou luto, comprovada por atestado médico.

ARTIGO 3º - É vedado o pagamento ao vereador de qualquer vantagem como ajuda de custo, representação ou gratificação.

ARTIGO 4º - O Vereador licenciado nos termos do Artigo 38 ítem III da Lei Complementar nº 3, perderá o direito da remuneração.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações do Orçamento em vigor.

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de ^{Maio} ~~Março~~ de 1.977

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 19 de maio de 1.977.

*Após do em 1ª, 2ª e 3ª discussões
por meio de Tatiano Felício Paricelante*

RESOLUÇÃO Nº 79

ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 25 de 02/07/75 e em decorrência do Ato nº 52 de 16-03-77 da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais resolve:

ARTIGO 1º - A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, fixada na Resolução nº 78 desta Câmara, passa a ser de Cr\$562,80, sendo Cr\$281,40 parte fixa e Cr\$281,40 parte variável.

ARTIGO 2º - A remuneração tanto na parte fixa como na parte variável, será paga mensalmente e não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença ou luto, comprovada por atestado médico.

ARTIGO 3º - É vedado o pagamento ao vereador de qualquer vantagem como ajuda de custo, representação ou gratificação.

ARTIGO 4º - O Vereador licenciado nos termos do Artigo 38 ítem III da Lei Complementar nº 3, perderá o direito da remuneração.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações do Orçamento em vigor.

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Março de 1.977

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 19 de maio de 1.977.

*Aprovado em 1ª, 2ª e 3ª (Disputa)
Governador Rubens Filho Presidente*

RESOLUÇÃO Nº _____/78

Atualiza a remuneração dos Vereadores

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 6º da Lei complementar nº 25 de 2 de Julho de 1.975 e em decorrência do Ato nº 52 de 16 de março de 1.977 da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, resolve:

ARTIGO 1º:-A remuneração dos vereadores a Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, fixada na Resolução nº 79 desta Câmara passa a ser de Cr\$562,80, sendo Cr\$281,40 parte fixa e Cr\$281,40, parte variável.

ARTIGO 2º:-A remuneração tanto na parte fixa como na variável, será paga mensalmente e não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença ou luto, comprovada por laudo médico.

ARTIGO 3º:-É vedado o pagamento ao vereador de qualquer vantagem como: ajuda de custo, representação ou gratificação.

ARTIGO 4º:-O vereador licenciado nos termos do artigo 38 nº 111 da Lei Complementar nº 3 perderá o direito a remuneração.

ARTIGO 5º:-As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação do orçamento em vigor.

ARTIGO 6º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir de 12 de Março de 1.977

Saia das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 19 de Junho de 1.977.

O Presidente: _____

O Secretário: _____

Aprovado em: _____

RESOLUÇÃO Nº 80/77

Concede ao Dr Roberto Pereira da Silva, presidente da CARPE e o Professor Joaquim Pereira, Chefe de Gabinete da CARPE, o título de cidadãos honorários de Santa Antônia do Itambé.

A Câmara Municipal de Santa Antônia do Itambé decreta e promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º: - Fica concedido ao Dr Roberto Pereira da Silva, Presidente da CARPE e ao Professor Joaquim Pereira, chefe de Gabinete da CARPE o título de "Cidadãos Honorários" de Santa Antônia do Itambé.

Parágrafo Único: Os diplomas de cidadania serão entregue aos honregados por ocasião da inauguração da obra do Prédio Escolar "Alcebíades Nunes" desta cidade.

Artigo 2º: - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Resolução em vigor no data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Santa Antônia do Itambé, 27 de Junho de 1977.

Governador Eulálio Filho

Governador Eulálio Filho

Presidente da Câmara

José da Conceição

José da Conceição

Secretário da Câmara

Approvada em 27-06-77

RESOLUÇÃO Nº 81/77

Concede títulos de cidadãos honorários de Santo Antônio do Itambé aos Exmos Drs José Aparecido de Oliveira, Rafael Nunes Coelho e Dairo Monteiro da Cunha Magalhães.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, decreta e promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º:-Fica concedido aos Drs José Aparecido de Oliveira Rafael Nunes Coelho e Jairo Monteiro da Cunha Magalhães, o título de cidadãos honorários de Santo Antônio do Itambé, por terem prestados relevantes serviços para o desenvolvimento de nossa Região.

Artigo 2º Único:-Os diplomas de cidadania serão entregues aos homenageados em data oportuna como seja no dia de inauguração do Prédio Escolar "Alcebíades Nunes" desta cidade.

Artigo 2º:-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta resolução em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 27 de Julho de 1.977.

Joviano Eulálio Filho

Joviano Eulálio Filho

Presidente da Câmara Municipal

Jose da Conceição

Jose da Conceição

Secretário

Aprovado em 27-7-77
Joviano Eulálio Filho presidente

RESOLUÇÃO Nº 82/77

Revoga a Lei Nº 79 e atualiza a remuneração dos Vereadores e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 6º da Lei complementar nº 25 de 2 de Julho de 1.975 e em decorrência do Ato nº 52 de 16 de março de 1.977 da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, resolve:

ARTIGO 1º:-A remuneração dos vereadores a Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, fixada na Resolução nº 79 desta Câmara passa a ser de Cr\$562,80, sendo Cr\$281,40 parte fixa e Cr\$281,40, parte variável.

ARTIGO 2º:-A remuneração, tanto na parte fixa como na parte variável, será paga mensalmente e não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença ou luto, comprovada por laudo médico.

ARTIGO 3º:-É vedado o pagamento ao vereador de qualquer vantagem como: ajuda de custo, representação ou gratificação.

ARTIGO 4º:-O vereador licenciado nos termos do artigo 38 nº III da Lei Complementar nº 3 perderá o direito à remuneração.

ARTIGO 5º:-As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação do orçamento em vigor.

ARTIGO 6º:-Revogadas a Resolução nº 79 e disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Março de 1.977

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 19 de novembro de 1.977.

O Presidente: Agostinho Saldado Filho

O Secretário: José da Conceição

Aprovada em: 19/11/77

**PROJETO
DE
RESOLUÇÃO
ANO 1978**

SUMÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°084/1979

“ATUALIZA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES”.

RESOLUÇÃO Nº 83/78

Atualiza a Remuneração dos Vereadores

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 6º da Lei complementar nº 25 de 2 de Julho de 1.975 e em decorrência do Ato nº 67 de 8 de março de 1.978, da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, resolve:

ARTIGO 1º: A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, fixada na Resolução nº 83/78 desta Câmara passa a ser de Cr\$388,40 (Trezentos e oitenta e oito cruzeiros e quarenta centavos) parte fixa e Cr\$388,40 (Trezentos e oitenta e oito cruzeiros e quarenta centavos) parte variável, perfazendo o total da referida remuneração de Cr\$776,80 (Setecentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos)

§ 1º: - A falta do Vereador à Reunião ordinária importará em desconto de Cr\$388,40 (Trezentos e oitenta e oito cruzeiros e quarenta centavos)

§ 2º: - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença comprovada por atestado médico ou por motivo de luto.

ARTIGO 2º: - A Remuneração, tanto na parte fixa como na parte variável será paga mensalmente.

ARTIGO 3º: - A parte variável será devida pelo comparecimento do Vereador às Sessões ordinárias e extraordinárias e a participação nas votações.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor de cada sessão ordinária e extraordinária, será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas e realizadas durante o mes.

ARTIGO 4º: - É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem como ajuda de custo, representação ou gratificação.

ARTIGO 5º: - O Vereador licenciado nos termos do artigo 38, nº III, da Lei complementar nº 3, perderá o direito a remuneração.

ARTIGO 6º: - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotações do orçamento em vigor.

ARTIGO 7º: - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de março de 1.978.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 19 de

**PROJETO
DE
RESOLUÇÃO
ANO 1979**

SUMÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°084/1979

“ATUALIZA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES”.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°085/1979

“ATUALIZA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL”.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°086/1979

“ATUALIZA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL”.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°087/1979

“DISPÕE SOBRE A REPRESENTAÇÃO DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL”.

RESOLUÇÃO Nº 84/199-----
Atualiza a remuneração dos Vereadores

A Câmara Municipal de Sto Antônio do Itambé,
usando dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 6º da Lei Complementar nº 25
de 2 de julho de 1975 e em decorrência do Ato nº 67 de 8 de março de 1978, da Me
sa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e Deliberação da Mesa da
mesma Assembléia nº 205 de 16 de janeiro de 1979,

RESOLVE :

Art. 1º - A remuneração dos vereadores à Câmara Municipal de Sto
Ant. do Itambé, fixada na Resolução nº ----- desta Câmara, pas
sa a ser de CR\$ 1.100,31 ----- sendo CR\$ 550,16 ----- parte fi
xa e CR\$ 550,15 ----- parte variável. (Observação : Temos aconse
lhado que seja 50% a fixa e 50% a variável).

§ 1º - A falta do vereador à reunião ordinária importará em descon
to de CR\$ 550,16 ----- (quantia fixa ou fração da parte variável)

§ 2º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de do
ença, comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.

Art. 2º - A remuneração, tanto na parte fixa como variável, será
paga mensalmente.

Art. 3º - A parte variável será devida pelo comparecimento do ve
reador às sessões ordinárias e extraordinárias e à participação nas votações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor de cada sessão ordinária e extraordiná
ria será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que fo
rem programadas e realizadas durante o mês.

Art. 4º - É vedado o pagamento ao vereador de qualquer vantagem co
mo ajuda de custo, representação ou gratificação.

Art. 5º - O Vereador licenciado nos termos do art. 38 nº III, da
Lei Complementar nº 3 perderá o direito à remuneração.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão
por conta de dotações do Orçamento em vigor.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução en
trarã em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1979.

SALA DAS REUNIÕES, de Sto Antônio do Itambé, 10.03.19



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO:

SERVIÇO:

RESOLUÇÃO Nº 84/79

ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 25 de 2 de Julho de 1.975 e em decorrência do Ato Nº 67 de 8 de março de 1.978, da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e Deliberação da Mesa da mesma Assembleia nº 205 de 16 de Janeiro de 1.979, resolve:

ARTIGO 1º:-A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé fixada na Resolução nº 84/79 desta Câmara, passa a ser de Cr\$1.100,31 sendo Cr\$550,16 a parte fixa e Cr\$550,15 a parte variável (Temos aconselhado que seja 50% a fixa e 50% a variável).

§ 1º: -A falta do Vereador à reunião Ordinária importará em desconto de Cr\$550,16 (quantia fixa ou fração da parte variável)

§ 2º: -Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença, comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.

ARTIGO 2º:-A remuneração tanto na parte fixa como na variável, será paga mensalmente.

ARTIGO 3º:-A parte variável será devida pelo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e extraordinárias e a participação nas votações.

Parágrafo Único:-O valor de cada sessão ordinária e extraordinária será obtido dividindo o total da parte variável pelo número das que foram programadas e realizadas durante o mês.

ARTIGO 4º:-É vedado o pagamento ao vereador de qualquer vantagem como ajuda de custo, representação ou gratificação.

ARTIGO 5º:-O Vereador licenciado nos termos do artigo 38 nº 11, da Lei Complementar nº 3 perderá o direito à remuneração.

ARTIGO 6º:-As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações do Orçamento em vigor

ARTIGO 7º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO:

SERVIÇO:

CONTINUAÇÃO

Aprovada pela 1ª, 2ª e 3ª Votação em 10/05/79

Joviano Eulálio Filho

Joviano Eulálio Filho

Presidente da Câmara

José da Conceição

José da Conceição

Secretário da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução nº 84/19

Atualiza a remuneração dos Vereadores.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé usando dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 6º da Lei Complementar nº 25 de 2 de julho de 1975 e em decorrência do Ato nº 11 de 8 de Março de 1978, da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e Deliberação da Mesa da mesma Assembleia nº 205 de 16 de janeiro de 1979,

Resolve:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé fixada pela Resolução nº 84/19 desta Câmara, passa a ser de Cr. \$ 100,31 sendo Cr. \$ 550,16 parte fixa e Cr. \$ 550,15 parte variável. (temos aconselhado que seja 50% a fixa e 50% a variável)

Art. 2º - A falta do Vereador a reunião Ordinária importará em desconto de Cr. \$ 550,16 (quantia fixa ou fração da parte variável)

Art. 3º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença, comprovada por atestado médico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 2º - A remuneração tanto na parte fixa como variável, será paga mensalmente.

Artigo 3º - A parte variável será devida pelo comparecimento do vereador as sessões ordinárias e extraordinárias e a participação nas votações.

Parágrafo único - O valor de cada sessão ordinária e extraordinária será obtido dividindo o total da parte variável pelo número das que foram proclamadas e realizadas durante o mês.

Artigo 4º - É vedado o pagamento ao vereador de qualquer vantagem como ajuda de custo, representações ou gratificações.

Artigo 5º - O vereador licenciado nos termos do artigo 38 mº 11, da Lei Complementar nº 3 perderá o direito a remuneração.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações do Orçamento em vigor.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 1919.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 10 de Janeiro de 1919.

Approvada pela 1ª, 2ª e 3ª Votação em 10-3-19

Yosiero Eustálio Filho Presidente

Alcides da Queiroz Secretário



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 85/79.

Atualiza os subsídios do Prefeito Municipal.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 11, de 09 de novembro de 1979, Resolve promulgar a seguinte resolução:

Art. 1º - Os subsídios e a representação, mensais, do Prefeito Municipal, passam a ser os seguintes:

Subsídio.....	Cr\$15.000,00
Representação	<u>Cr\$ 5.000,00</u>
Total	<u>Cr\$20.000,00</u>

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação própria do Orçamento para o exercício de 1980.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação a que se refere a despesa, podendo se necessário, anular total ou parcialmente dotações do Orçamento em vigor, de conformidade com os itens I, II e III do § 1º, do art. 43, da lei federal 4.320/64.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta resolução em vigor a 1º de janeiro de 1980.

Sala das Reuniões, em ____ de dezembro de 1979.

Presidente da Câmara Municipal

Secretário da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO:

SERVIÇO:

RESOLUÇÃO Nº 86/79

Atualiza os subsídios do Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, usando dos Poderes que lhe são conferidos pelo Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 11, de 09 de novembro de 1.979, Resolve promulgar a seguinte resolução:

Artigo 1º: - Os subsídios e a representação, mensais, do Prefeito Municipal, passam a ser os seguintes:

Subsídio.....	Cr\$10.920,00
Representação.....	Cr\$ 7.280,00
Total.....	Cr\$18.200,00

Artigo 2º: - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação própria do Orçamento para o exercício de 1.980.

Parágrafo Único: - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação a que se refere a despesa, podendo se necessário, anular total ou parcialmente dotações do Orçamento em vigor, de conformidade com os itens I, II e III do § 1º, do artigo 13, da Lei Federal Nº 4.320/64.

Artigo 3º: - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta resolução em vigor a 1º de Janeiro de 1.980.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 1

1ª Aprovada em 31-01-80 em 1ª e 3ª Sessões

Yersono Eulatio Felício
Presidente da Câmara Municipal

José da Conceição
Secretário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 2º - A remuneração tanto na parte fixa como variável, será paga mensalmente.

Artigo 3º - A parte variável será devida pelo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e extraordinárias e a participação nas votações.

Parágrafo único - O valor de cada sessão ordinária e extraordinária será obtido dividindo o total da parte variável pelo número das que foram promovidas e realizadas durante o mês.

Artigo 4º - É vedado o pagamento ao vereador de qualquer vantagem como ajuda de custo, representação ou gratificação.

Artigo 5º - O Vereador licenciado nos termos do artigo 38 nº 111, da Lei Complementar nº 3 perderá o direito a remuneração.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações do Orçamento em vigor.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 1919.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 10 de Janeiro de 1919.

Aprovada pela 1ª, 2ª e 3ª Votação em 10-3-19

Yoziano Eustáquio Filho Presidente

José da Queiroz Secretário



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 85/79.

Atualiza os subsídios do Prefeito Municipal.

A Câmara Municipal de Sanyo Antonio do Itambé, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 11, de 09 de novembro de 1979, Resolve promulgar a seguinte resolução:

Art. 1º - Os subsídios e a representação, mensais, do Prefeito Municipal, passam a ser os seguintes:

Subsídio.....	Cr\$15.000,00
Representação	Cr\$ <u>5.000,00</u>
Total	<u>Cr\$20.000,00</u>

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação própria do Orçamento para o exercício de 1980.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação a que se refere a despesa, podendo se necessário, anular total ou parcialmente dotações do Orçamento em vigor, de conformidade com os itens I, II e III do § 1º, do art. 43, da lei federal 4.320/64.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta resolução em vigor a 1º de janeiro de 1980.

Sala das Reuniões, em ____ de dezembro de 1979.

Presidente da Câmara Municipal

Secretário da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º
ASSUNTO:
SERVIÇO:

RESOLUÇÃO Nº 86 / 79

Atualiza os subsídios do Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, usando dos Poderes que lhe são conferidos pelo Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 11, de 09 de novembro de 1.979, Resolve promulgar a seguinte resolução:

Artigo 1º:-Os subsídios e a representação, mensais, de Prefeito Municipal, passam a ser os seguintes:

Subsídio.....	Cr\$10.920,00
Representação.....	Cr\$ 7.280,00
Total.....	Cr\$18.200,00

Artigo 2º:-As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação própria do Orçamento para o exercício de 1.980.

Parágrafo Único:-Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação a que se refere a despesa, pedendo se necessário, anular total ou parcialmente dotações do Orçamento em vigor, de conformidade com os itens I, II e III de § 1º, do artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64.

Artigo 3º:-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta resolução em vigor a 1º de Janeiro de 1.980.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 1

13 Votada em 31-01-80 13:20 e 37 Votações
Marcelo Eulálio Falco
Presidente da Câmara Municipal

João da Paqueta
Secretário da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 84/79

Dispõe sobre a representação do Presidente da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam fixados em Cr\$1820,00 (hum mil oitocentos e vinte cruzeiros) mensais a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, em 29 de dezembro de 1979.

Presidente da Câmara Municipal

Secretário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO:

SERVIÇO:

RESOLUÇÃO Nº 87/79

DISPÕE SOBRE A REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS,
DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º- FICAM FIXADOS EM CR\$ 1.820,00 (UM MIL OITOCENTOS E VINTE
CRUZEIRAS) MENSALIS A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

ARTIGO 1):-ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO
REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, 29
DE DEZEMBRO DE 1.979.

JOVIANO EULÁLIO FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JOSÉ DA CONCEIÇÃO- SECRETÁRIO DA CÂMARA

APROVADA EM: ____/____/____

VOTAÇÕES: _____

O PRESIDENTE

O TESOUREIRO

RESOLUÇÃO Nº 87/79

DISPÕE SOBRE A REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS,
DECRETA E PROMULGA A SEQUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º- FICAM FIXADOS EM CR\$ 1.820,00 (UM MIL OITOCENTOS E VINTE
CRUZEIROS) ENCAM A VOTAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

ARTIGO 2º- ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO
REVOCANDO AS ANTERIORES DE MESMA NATUREZA.

SALA DA SESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, 29
DE DEZEMBRO DE 1979.

SILVIO DE ENRIQUE FELDM

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JOSE DA CONCEIÇÃO- SECRETÁRIO DA CÂMARA

APROVADA EM: ____/____/____

VOTAÇÕES: _____

O PRESIDENTE

O SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 87/79

RESOLUÇÃO SOBRE A REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ANTÔNIA DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, DECRETAM E PROMULGAM A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º- FICAM FIXADOS EM CR\$ 1.420,00 (MIL QUATROCENTOS E VINTE CRUZEIROS) COMO VALOR DA REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

ARTIGO 2º)-ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO REVOCANDO AS RESOLUÇÕES ANTERIORES.

DADA EM SESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ANTÔNIA DO SUL, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1979.

JOVINO EULÁLIO FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL

APROVADO EM: _____

VOTAÇÕES: _____

O PRESIDENTE

O SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO:

SERVIÇO:

RESOLUÇÃO Nº 87/79

DISPÕE SOBRE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, ESTADODE MINAS
GERAIS, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - FICAM FIXADOS EM Cr\$1.820,00 (HUM MIL OITOCENTOS E
VINTE CRUZEIROS) MENSAIS A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL.

ARTIGO 2º) :- ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO;

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
ITAMBÉ, 29 DE DEZEMBRO DE 1979.

JOVIANO EULALIO FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SECRETÁRIO DA CÂMARA

APROVADA EM: _____/_____/_____

VOTAÇÕES: _____

O PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO:

SERVIÇO:

RESOLUÇÃO Nº 87/79

DI 10 DE DEZEMBRO DE 1979. T. C. PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, ESTADODE MINAS GERAIS, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - FICAM FIXADOS EM Cr\$ 1.820,00 (HUM MIL OITOCENTOS E VINTE CRUZEIROS) MENSAIS A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

ARTIGO 2º) :- ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO;

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, 29 DE DEZEMBRO DE 1979.

JOVIANO EULALIO FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SECRETÁRIO DA CÂMARA

APROVADA EM: ____/____/____

VOTAÇÕES: _____

OPRESIDENTE.

**PROJETO
DE
RESOLUÇÃO
ANO 1980**

SUMÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°088/1980

“ATUALIZA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ”.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°089/1980

“CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES”.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°000/1980

“ATUALIZA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL”.

RESOLUÇÃO Nº 88/80

ATUALIZA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ M.G.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, USANDO DOS PODERES QUE
LHE SÃO CONFERIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 38 de 13 DE SETEMBRO DE 1.979 DA PRESIDÊN-
CIA DA REPÚBLICA, RESOLVE:

ARTIGO 1º:-A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DO ITAMBÉ FIXADA NA RESOLUÇÃO Nº 88/80 DESTA CÂMARA, PASSA A SER DE Cr\$3.338,19
(TRÊS MIL TREZENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS E DEZEMOV CENTAVOS), ASSIM DISTRIBUÍDA:
Cr\$1.669,09 (UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE CRUZEIROS E NOVE CENTAVOS) A PARTE
FIXA E Cr\$1.669,10 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E NOVE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS) A
PARTE VARIÁVEL.

ARTIGO 2º:-A PARTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO DA CÂMARA IMPLICARÁ EM DES-
COTO DA PARTE FIXA E SUBSÍDIO OU FRACÇÃO DA PARTE VARIÁVEL.

ARTIGO 3º:-NÃO HAVERÁ DECONTATO QUANDO A FALTA SE DER POR MOTIVO DE
DOENÇA, COM ATENÇÃO MÉDICA, OU MOTIVO DE LUTA NA FAMILIA.

ARTIGO 4º:-O VALOR DA PARTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO DA CÂMARA, SERÁ
PAGA MENSALMENTE.

ARTIGO 5º:-A PARTE VARIÁVEL SERÁ DEVIDA PELO CO-FUNCIONAMENTO DO VEREADOR
AS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E A PARTICIPAÇÃO EM VOTAÇÕES.

ARTIGO 6º:-O VALOR DE CADA SESSÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA SERÁ
OBTIDO DEVIDO O TOTAL DA PARTE VARIÁVEL PELO NÚMERO DAS QUE FORAM PROGRAMADAS E REA-
LIZADAS DURANTE O MÊS.

ARTIGO 7º:-NUNCA O PAGAMENTO DO VEREADOR DE QUALQUER VANTAGEM COMO
AJUDA DE CUSTAS, DE REPRESENTAÇÃO E GRATIFICAÇÃO.

ARTIGO 8º:-O VEREADOR LICENCIADO NOS TERMOS DO ARTIGO 38 Nº 11 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 03, PERDE O DIREITO À REMUNERAÇÃO.

ARTIGO 9º:-AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE RESOLUÇÃO CORRERÃO POR
CONTA DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

ARTIGO 10º:-REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA RESOLUÇÃO ENTRA-
RÁ EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 1.980.

RESOLUÇÃO Nº 89/80

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé atualiza
a Remuneração dos Vereadores

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, com base nos disposto na Lei complementar nº 25/75 modificada pela Lei Complementar Nº 38/79 e, considerando o atual valor da remuneração dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, declarada em 29 de maio de 1.980 pelo Setor competente da aludida Assembleia, aprovou e promulga a seguinte:

Resolução Nº 89/80

ARTIGO 1º: - A remuneração dos Ver
o Antônio do Itambé, incluindo
a pela Resolução Nº 89/80
centos e vinte
licença

importa
em um desconto de Cr\$2,210,50 (Dois mil duzentos e dez cruzeiros e cinquenta centavos)

ARTIGO 2º: - A remuneração mencionada no artigo anterior 2º desta Resolução será paga mensalmente

ARTIGO 3º: - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês

ARTIGO 4º:-As sessões extraordinárias serão remuneradas até quatro por mês

ARTIGO 5º:-Sempre que houver reajuste na remuneração do Deputado Estadual, a Mesa da Câmara Municipal através de Atô atualizará a remuneração dos vereadores, observada a Legislação em vigor.

ARTIGO 6º:-O Presidente da Câmara Municipal perceberá a título de verba de representação, Cr\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos cruzeiros), cujo pagamento se fará mensalmente.

ARTIGO 7º:-As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 8º:-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1.980.

ARTIGO 9º:-Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, 2 de agosto de 1.980

Yoviano Eulálio Filho
PRESIDENTE

José da Paçolês
VICE PRESIDENTE

Orna Geraldo Duarte
SECRETÁRIO

Adotada em 1º, 2º e 3º Votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO:

SERVIÇO:

Resolução Nº _____/80

Atualiza os subsídios do Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, usando dos Poderes que lhe são conferidos, resolve: a promulgar:

ARTIGO 1º: Os subsídios e a representação mensais do Prefeito Municipal, passa a ser a seguinte:

No período de 01-05-80 a 31-10-80

Subsídio.....	Cr\$13.480,00
Representação.....	Cr\$12.000,00
Total.....	Cr\$25.480,00

ARTIGO 2º:-Retroagindo a Resolução Nº 86/79 de 29-12-79 e de acordo com o novo reajuste de salário, fica ainda reajustado o subsídio do Prefeito Municipal a partir de 01-11-80 em:

Subsídio.....	Cr\$24.000,00
Representação.....	Cr\$11.162,40
Total.....	Cr\$35.162,40

ARTIGO 3º:-As Despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de Dotações próprias do Orçamento em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação a que se refere a despesa, podendo se necessário anular total ou parcialmente dotações do orçamento em vigor, de conformidade com a Lei vigente

ARTIGO 4º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 15 de Dezembro de 1.980

Presidente da Câmara Municipal

Secretário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO:

SERVIÇO:

Resolução Nº _____/80

Atualiza os subsídios do Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, usando dos Poderes que lhe são conferidos, resolve: a promulgar:

ARTIGO 1º: Os subsídios e a representação mensais do Prefeito Municipal, passa a ser a seguinte:

No período de 01-05-80 a 31-10-80

Subsídio.....	Cr\$13.480,00
Representação.....	Cr\$12.000,00
Total.....	Cr\$25.480,00

ARTIGO 2º:-Retroagindo a Resolução Nº 86/79 de 29-12-79 e de acordo com o novo reajuste de salário, fica ainda reajustado o subsídio do Prefeito Municipal a partir de 01-11-80 em:

Subsídio.....	Cr\$24.000,00
Representação.....	Cr\$11.162,40
Total.....	Cr\$35.162,40

ARTIGO 3º:-As Despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de Dotações próprias do Orçamento em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação a que se refere a despesa, podendo se necessário anular total ou parcialmente dotações do orçamento em vigor, de conformidade com a Lei vigente

ARTIGO 4º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 15 de Dezembro de 1.980


Presidente da Câmara Municipal

Secretário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO:

SERVIÇO:

Resolução Nº _____/80

Atualiza os subsídios do Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, usando dos Poderes que lhe são conferidos, resolve: a promulgar:

ARTIGO 1º: Os subsídios e a representação mensais do Prefeito Municipal, passa a ser a seguinte:

No período de 01-05-80 a 31-10-80

Subsídio.....	Cr\$13.480,00
Representação.....	Cr\$12.000,00
Total.....	Cr\$25.480,00

ARTIGO 2º:-Retroagindo a Resolução Nº 86/79 de 29-12-79 e de acordo com o novo reajuste de salário, fica ainda reajustado o subsídio do Prefeito Municipal a partir de 01-11-80 em:

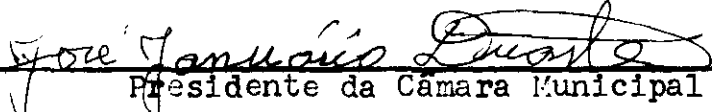
Subsídio.....	Cr\$24.000,00
Representação.....	Cr\$11.162,40
Total.....	Cr\$35.162,40

ARTIGO 3º:-As Despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de Dotações próprias do Orçamento em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação a que se refere a despesa, podendo se necessário anular total ou parcialmente dotações do orçamento em vigor, de conformidade com a Lei vigente

ARTIGO 4º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 15 de Dezembro de 1.980


Presidente da Câmara Municipal

Secretário da Câmara Municipal

**PROJETO
DE
RESOLUÇÃO
ANO 1981**

SUMÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°003/1981

“ATUALIZA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE – PREFEITO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ”.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°091/1981

“DISPÕE SOBRE SUBSÍDIO E REPRESENTAÇÃO DE PREFEITO E VICE- PREFEITO MUNICIPAL”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

RESOLUÇÃO Nº 03/81

Estabelece os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Santo Antônio do Itambé MG

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve e promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º:-De acordo com as cláusulas estabelecidas por Lei, as condições e representação pessoal do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Santo Antônio do Itambé, MG, passam a ser as seguintes:

PARÁGRAFO ÚNICO I

Subsídio.....	Cr\$20.110,00
Representação.....	Cr\$18.372,00
Total.....	Cr\$37.492,00

VICE-PREFEITO

Subsídio.....Cr\$11.317,76, a partir de 1º de maio de 1.981.

ARTIGO 2º:-As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação própria de orçamento para o exercício de 1.981.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Fica o Poder Executivo autorizado por força desta Resolução a suplementar a dotação a que se refere a despesa, podendo se necessário, anular total ou parcialmente dotações de orçamento em vigor.

ARTIGO 3º:-Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a presente Resolução no dia de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, em 1º de Julho de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

RESOLUÇÃO Nº 03/81

Atualiza os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Santo Antônio do Itambé MG

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova e promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º:-De acordo com os cálculos estabelecidos por Lei, os subsídios e representação mensais do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Santo Antônio do Itambé, MG, passam a ser os seguintes:

PREFEITO MUNICIPAL

Subsídio.....	Cr\$29.120,00
Representação.....	Cr\$18.372,00
Total.....	Cr\$47.492,00

VICE PREFEITO

Subsídio.....Cr\$11.317,76, a partir de 1º de maio de 1.981.

ARTIGO 2º:-As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento para o exercício de 1.981

PARÁGRAFO ÚNICO:-Fica o Poder Executivo autorizado por força desta Resolução a suplementar a dotação a que se refere a despesa, podendo se necessário, anular total ou parcialmente dotações do orçamento em vigor

ARTIGO 3º:-Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 18 de Julho de

RESOLUÇÃO Nº 03/81

Atualiza os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Santo Antônio do Itambé MG

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova e promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º.-De acordo com os cálculos estabelecidos por Lei, os subsídios e representação mensais do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Santo Antônio do Itambé, MG, passam a ser os seguintes:

PREFEITO MUNICIPAL

Subsídio.....	Cr\$29.120,00
Representação.....	Cr\$18.372,00
Total.....	Cr\$47.492,00

VICE PREFEITO

Subsídio.....Cr\$11.317,76, a partir de 1º de maio de 1.981.

ARTIGO 2º.-As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento para o exercício de 1.981

PARÁGRAFO ÚNICO:-Fica o Poder Executivo autorizado por força desta Resolução a suplementar a dotação a que se refere a despesa, podendo se necessário, anular total ou parcialmente dotações do orçamento em vigor

ARTIGO 3º.-Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 18 de Julho de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

RESOLUÇÃO Nº 91 /81

Dispõe sobre subsídio e Representação do Prefeito e Vice Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições e tendo em vista a emenda constitucional nº 20 de 20 de Outubro de 1.981, decreta e promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º:- Ficam fixados em Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 16.666,00 (Dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros) os subsídios e representação do Prefeito e Vice Prefeito Municipal, para o período de 01/02/81 a 31/01/82 e de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros) e Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), respectivamente para o período de 01/02/82 a 31/01/83

ARTIGO 2º:- Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Fevereiro de 1.981

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 30 de Novembro de 1.981

José da Conceição

Presidente da Câmara Municipal

Secretário da Câmara Municipal

Aprovada em: 1ª, 2ª, 3ª

Votações: 30/11/81

José da Conceição
Presidente

RESOLUÇÃO Nº _____/81

Dispõe sobre subsídio e Representação do Prefeito
e Vice Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Itambé, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições e tendo em vista a emenda constitucional nº 20 de 20 de Outubro de 1.981, decreta e promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º: - Ficam fixados em Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 16.666,00 (Dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros) os subsídios e representação do Prefeito e Vice Prefeito Municipal, para o período de 01/02/81 a 31/01/82 e de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros) e Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), respectivamente para o período de 01/02/82 a 31/01/83

ARTIGO 2º: - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Fevereiro de 1.981

Câmara Municipal de Santo Antônio de Itambé, 30 de Novembro de 1.981

Jesé da Paes Pereira

Presidente da Câmara Municipal

Secretária da Câmara Municipal

Aprovada em: _____

Votações: _____

Jesé da Paes Pereira
Presidente

**PROJETO
DE
RESOLUÇÃO
ANO 1982**

SUMÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°002/1982

"ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ AO EXMO DR OTACÍLIO OLIVEIRA DE MIRANDA, D. D DEPUTADO ESTADUAL".

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°092/1982

"FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA".

RESOLUÇÃO Nº 02/82

De: 13 / 04 / 82

Atualiza a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Complementar nº 25/75 modificada pela Lei Complementar nº 38/79, e tendo em vista a atualização da Remuneração dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais pela deliberação da Mesa nº 204/82, aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º:-A Remuneração dos Vereadores, fixadas na Resolução nº 02/82 passa a ter os seguintes valores:

- I de 1º de Janeiro a 30 de ~~abril~~ de 1.982
 - a) Subsídios Fixos.....Cr\$ 5.863,00
 - b) Subsídios Variáveis..... Cr\$ 5.863,00

- II- A partir de 1º de maio de 1.982
 - a) Subsídios Fixos.....Cr\$ 7.250,00
 - b) Subsídios Variáveis..... Cr\$ 7.250,00

Parágrafo 1º:-O Subsídio variável não inferior ao fixo, corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e a participação nas votações

Artigo 2º:-O valor de cada Reunião ordinária, será obtido, dividindo-se o total do subsídio variável pelo número das reuniões que forem realizadas no mês

Artigo 3º:-As reuniões extraordinárias serão remuneradas até quatro por mês no valor de Cr\$:.....

Artigo 4º:-O Presidente da Câmara receberá mensalmente (Cr\$ 6.000,00 (seis mil e seiscentos reais) a título de verba de Representação

Artigo 5º:-A remuneração mencionada no artigo 1º desta Resolução será paga mensalmente.

Artigo 6º:-As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 7º:- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 1.982, revogada as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 15 de abril de 1.982

Jose da Conceição

Aprovada em: 30 / 4 / 82
 Votações: 10, 20, 30
 O Presidente: *Jose da Conceição*
 O Secretário:

RESOLUÇÃO Nº _____/82

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ AO EXMO DR OTACÍLIO OLIVEIRA DE MIRANDA, D.D DEPUTADO ESTADUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 2º: - FICA CONCEDIDO AO DR OTACÍLIO OLIVEIRA DE MIRANDA, O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, POR TER PRESTADO AO MUNICÍPIO RELEVANTES SERVIÇOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O TÍTULO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DESTA RESOLUÇÃO SERÁ ENTREGUE AO HOMENAGEADO NA OCASIÃO DA INAUGURAÇÃO DA CEMIG NESTA CIDADE.

ARTIGO 2º: - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ENTRARÁ ESTA RESOLUÇÃO EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, AOS 12 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1.982

Jose da Conceição

JOSE DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Jose Batista da Silva

OMAR GERALDO DUARTE
SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

APROVADA EM: 12 / 04 / 82.

VOTAÇÕES: 1ª 2ª 3ª

O PRESIDENTE:

Jose da Conceição



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 99 / 82

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO
PREFEITO E VICE PREFEITO PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, DECRETA E PROMULGA
A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º: - SÃO FIXADOS, RESPECTIVAMENTE, EM CR\$120.600,00 (CENTO E
VINTE MIL CRUZEIROS) E CR\$80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS) MENSAIS, O SUBSÍDIO E
A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.

ARTIGO 2º: - QUANDO O VICE PREFEITO FOR CONJETIVO DE TAREFAS ADMINIS-
TRATIVAS, PERCEBERÁ O EQUIVALENTE A 2/3 (DOIS TERÇOS) DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO FI-
XADA PARA O PREFEITO MUNICIPAL.

ARTIGO 3º: - ESTA RESOLUÇÃO VIGORARÁ PARA TODO O PERÍODO DA PRÓXIMA
LEGISLATURA E OS SEUS VALORES DEVEM SER REAJUSTADOS NAS MESMAS ÉPOCAS E SEGUNDO
OS MESMOS ÍNDICES PERCENTUAIS QUE FOMOS ESTABELECIDOS PARA O REAJUSTE DOS VENCIMEN-
TOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A EMENDA CONS-
TITUCIONAL Nº 14 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.969.

ARTIGO 4º: - REVOKAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ENTRANDO ESTA RESO-
LUÇÃO EM VIGOR A 10 DE FEVEREIRO DE 1.982

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, 25 DE SETEMBRO DE 1.982

José da Conceição
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

José Batista da Silva
SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL

PROVADA EM: 99 / 99 / 82



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

SENHORES VERADORES,

AO PASSAR ÀS MÃOS DE TODOS A RESOLUÇÃO Nº ____/82 QUE FIXA O SUBSÍ-
DIO DO PREFEITO E A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL PARA O PRÓXIMO
PLEITO, QUERO CIENTIFICAR A TODOS QUE A MESMA FOI ELABORADA PARA UM ESTUDO E DE
ACORDO COM A EMENDA INSTITUCIONAL Nº 14 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.979.

QUE AO SER A MESMA ESTUDADA DISCUTIDA POR TODOS DESTA CONCEITUADA
CÂMARA, VOCÊS POSSAM APROVÁ-LA.

O PRAZO ESTIPULADO PARA APROVAÇÃO FOI ATÉ O DIA 30 DE SETEMBRO, POR-
TANTO A DATA DA APROVAÇÃO DEVERÁ SER ENTRE O PERÍODO DE 25 A 30 DE SETEMBRO DO COR-
RENTE ANO DE 1.982

ATENCIOSAMENTE



JOSÉ DA CONCEIÇÃO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

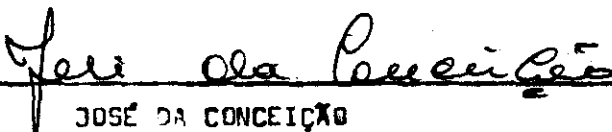
SENHORES VERADORES,

AO PASSAR ÀS MÃOS DE TODOS A RESOLUÇÃO Nº ____/82 QUE FIXA O SUBSÍ-
DIO DO PREFEITO E A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL PARA O PRÓXIMO
PLEITO, QUERO CIENTIFICAR A TODOS QUE A MESMA FOI ELABORADA PARA UM ESTUDO E DE
ACORDO COM A EMENDA INSTITUCIONAL Nº 14 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.979.

QUE AO SER A MESMA ESTUDADA DISCUTIDA POR TODOS DESTA CONCEITUADA
CÂMARA, VOCÊS POSSAM APROVÁ-LA.

O PRAZO ESTIPULADO PARA APROVAÇÃO FOI ATÉ O DIA 30 DE SETEMBRO, POR-
TANTO A DATA DA APROVAÇÃO DEVERÁ SER ENTRE O PERÍODO DE 25 A 30 DE SETEMBRO DO COR-
RENTE ANO DE 1.982

ATENCIOSAMENTE



JOSE DA CONCEIÇÃO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**PROJETO
DE
RESOLUÇÃO
ANO 1983**

SUMÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº001/1983

“ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RESOLUÇÃO Nº 001/83

Atualiza a remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 25/75 modificada pela Lei Complementar nº 38/79, e tendo em vista a atualização da remuneração dos Deputados, pela Deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 265/83, aprovou, e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º: - A remuneração dos Vereadores, fixada na Resolução nº 002/82, de 23 de abril de 1.982, passa a ter os seguintes valores:

- I - De 1º de fevereiro a 31 de maio de 1.983
 - a) Subsídio Fixos Cr\$. 14.500,00.....
 - b) Subsídios Variáveis Cr\$. 14.500,00.....
- II - A partir de 1º de Junho de 1.983
 - a) Subsídios Fixos Cr\$. 16.845,50.....
 - b) Subsídios Variáveis Cr\$. 16.845,50.....

Parágrafo Único: - O subsídio variável, não inferior ao fixo, corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador às reuniões ordinárias e à sua participação nas votações

Artigo 2º: - O valor de cada reunião ordinária, será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões que foram realizadas durante o mês.

Artigo 3º: - Cada reunião extraordinária será remunerada no valor de Cr\$. (.....)

Artigo 4º: - O Presidente da Câmara Municipal receberá mensalmente Cr\$. 6.000,00....., a título de verba de representação.

Artigo 5º: - A remuneração mencionada no artigo 1º desta Resolução será paga mensalmente.

Artigo 6º: - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas do orçamento vigente

Artigo 7º: - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se seus efeitos à 1º de fevereiro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 25 de março de 1.983

Marily Aparecida da Silva Florina Secretária

RESOLUÇÃO Nº 001/83

Atualiza a remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 25/75 modificada pela Lei Complementar nº 38/79, e tendo em vista a atualização da remuneração dos Deputados, pela Deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 265/83, aprovou, e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º: - A remuneração dos Vereadores, fixada na Resolução nº 002/82, ~~passa~~ de abril de 1.982, passa a ter os seguintes valores:

- I - De 1º de fevereiro a 31 de maio de 1.983
 - a) Subsídio Fixos Cr\$. 14.500,00.....
 - b) Subsídios Variáveis Cr\$. 14.500,00.....
- II - A partir de 1º de Junho de 1.983
 - a) Subsídios Fixos Cr\$. 16.845,50.....
 - b) Subsídios Variáveis Cr\$. 16.845,50.....

Parágrafo Único: - O subsídio variável, não inferior ao fixo, corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador às reuniões ordinárias e à sua participação nas votações

Artigo 2º: - O valor de cada reunião ordinária, será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões que foram realizadas durante o mês.

Artigo 3º: - Cada reunião extraordinária será remunerada pelo valor de Cr\$.

Artigo 4º: - O Presidente da Câmara Municipal receberá mensalmente Cr\$. 6.000,00....., a título de verba de representação.

Artigo 5º: - A remuneração mencionada no artigo 1º desta Resolução será paga mensalmente.

Artigo 6º: - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas do orçamento vigente

Artigo 7º: - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas~~ seus efeitos à 1º de fevereiro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 25 de março de 1.983

5 - 4 - 83
Presidência
Secretaria
Mary Aparecida da Silva Ferruz

**PROJETO
DE
RESOLUÇÃO
ANO 1984**

SUMÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°001/1984

“DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO AO SR REDELVIM PEREIRA DOS SANTOS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°002/1984

“REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°003/1984

“DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE –
PREFEITO MUNICIPAL.

R E S O L U Ç Ã O N º 01/84

Dispõe sobre a indenização ao Sr Redelvin Pereira dos Santos


A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao Sr Redelvin Pereira dos Santos uma indenização de Cr\$500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) à mais no preço do lote vendido à Prefeitura Municipal, referente ao reajuste no valor aprovado conforme Lei Municipal nº 006/83 de 05 de Julho de 1.983.

Artigo 2º Esta indenização é motivada pela demora do pagamento da importância da referida compra, desvalorização da moeda já seis vezes consecutivas, madeiras de Lei aproveitáveis.

Artigo 3º: Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 07 de março de 1.984



José da Conceição - Presidente da Câmara Municipal

**Marly Aparecida Silva Ferreira
Secretária da Câmara Municipal**

Aprovação da Câmara Municipal

Aprovada em: 22 / 3 / 84

Votações:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

RESOLUÇÃO Nº 02/84

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica reajustado, a partir de 1º de janeiro de 1984, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nºs 25, de 02 de julho de 1975, modificada pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, bem como na Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983.

Art. 2º - A remuneração, compreendendo o subsídio (parte fixa e variável), corresponderá a 3% (três por cento) do que a igual título for pago aos Deputados Estaduais, ou seja, o valor de Cr\$84.368,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros), e a partir de 1º de fevereiro de 1984, o subsídio do Vereador passará para Cr\$96.252,00 mensais.

Art. 3º - A remuneração mencionada no art. 2º desta Resolução será paga mensalmente.

Art. 4º - A parte variável do subsídio, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento), ou seja, o valor de Cr\$42.184,00 (quarenta e dois mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros), no mês de janeiro e Cr\$48.126,00 a partir de 1º de fevereiro será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e à participação nas votações.

Parágrafo Único - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Art. 5º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas até o máximo, quatro por mês.

Parágrafo Único - O valor de cada reunião extraordinária, atribuído a cada Vereador presente à reunião, será obtido aplicando-se os percentuais estabelecidos no art. 4º da Lei Complementar nº 25/75, observados os limites populacionais de cada município, sobre o valor da reunião extraordinária atribuído ao Deputado Estadual.

Art. 6º - Será atribuída a verba de Representação mensal ao Presidente do Legislativo no valor total de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução cor

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ,
AOS 02 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1984.

José da Conceição
JOSÉ DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Antônio Aurélio da Lomba
ANTÔNIO AURÉLIO DA LOMBA
VICE PRESIDENTE

Marly Aparecida da Silva Ferreira
MARLY APARECIDA DA SILVA
FERREIRA - SECRETÁRIA

Aprovação da Câmara Municipal

Aprovada em: 2 / 5 / 84

Votações: 1ª 2ª 3ª

O Presidente: José da Conceição

O Secretário: Marly Aparecida da Silva Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

RESOLUÇÃO Nº 02/84

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica reajustado, a partir de 1º de janeiro de 1984, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, modificada pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, bem como na Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983.

Art. 2º - A remuneração, compreendendo o subsídio (parte fixa e variável), corresponderá a 3% (três por cento) de que a igual título for pago aos Deputados Estaduais, ou seja, o valor de Cr\$84.368,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros), e a partir de 1º de fevereiro de 1984, o subsídio do Vereador passará para Cr\$96.252,00 mensais.

Art. 3º - A remuneração mencionada no art. 2º desta Resolução será paga mensalmente.

Art. 4º - A parte variável do subsídio, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento), ou seja, o valor de Cr\$42.184,00 (quarenta e dois mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros), no mês de janeiro e Cr\$48.126,00 a partir de 1º de fevereiro será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e à participação nas votações.

Parágrafo Único - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Art. 5º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas até o máximo, quatro por mês.

Parágrafo Único - O valor de cada reunião extraordinária, atribuído a cada Vereador presente à reunião, será obtido aplicando-se os percentuais estabelecidos no art. 4º da Lei Complementar nº 25/75, observados os limites populacionais de cada município, sobre o valor da reunião extraordinária atribuído ao Deputado Estadual.

Art. 6º - Será atribuída a verba de Representação mensal ao Presidente do Legislativo no valor total de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução cor

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ,
AOS 02 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1984.

José da Conceição
JOSÉ DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Antônio Aurélio da Lomba
ANTÔNIO AURÉLIO DA LOMBA
VICE PRESIDENTE

Marly Aparecida da Silva Ferreira
MARLY APARECIDA DA SILVA
FERREIRA - SECRETÁRIA

Aprovação da Câmara Municipal

Aprovada em: 2 / 5 / 84

Votações: 1ª - 2ª 3ª

O Presidente: José da Conceição

O Secretário: Marly Aparecida da Silva Ferreira

RESOLUÇÃO Nº 003/84

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições e tendo em vista a Lei Orçamentária nº 111/82 de 15-10-82 e Resolução nº 92/82 de 25-09-82 decreta e promulga a seguinte resolução:

ARTIGO 1º:-A partir de 1º de maio do corrente ano de 1.984 ficam fixados em Cr\$136.100,00(Cento e trinta e seis mil e cem cruzeiros) e Cr\$204.151,00(Duzentos e quatro mil cento e cinquenta e um cruzeiros), respectivamente verba de representação e os subsídios do Prefeito Municipal de acôrdo com o percentual de 70,12605% do salário mínimo vigente.

ARTIGO 2º:-Ao Vice Prefeito Municipal de acôrdo com a Resolução nº92/82 de 25-09-82, será concedido 2/3 da verba de representação fixada nesta Lei para o Prefeito Municipal no valor de Cr\$90.733,00(Noventa mil setecentos e trinta e tres cruzeiros).

ARTIGO 3º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de maio do corrente ano de 1.984.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 de abril de 1.984.

Jose da Conceição
José da Conceição-Presidente

Marly Aparecida Silva Ferreira
Marly Aparecida Silva Ferreira
Secretária

Aprovada em: 28 / 5 / 84 Votações: 1ª - 2ª - 3ª

O Presidente da Câmara: Jose da Conceição

O Secretário da Câmara: Marly Aparecida da Silva Ferreira

**PROJETO
DE
RESOLUÇÃO
ANO 1985**

SUMÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°001/1985

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°002/1985

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°003/1985

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO E REPRESENTAÇÃO DE PREFEITO E VICE – PREFEITO MUNICIPAL.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°004/1985

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°005/1985

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°006/1985

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO E REPRESENTAÇÃO DE PREFEITO E VICE – PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

RESOLUÇÃO Nº 001/85

DE: 05/01/85

REAJUSTE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º:-Fica reajustada a partir de 01 de Julho de 1.984, a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25 de 02 de Julho de 1.975, modificada pela Lei Complementar nº 38 de 13 de novembro de 1.979 e de acordo com que preceitua a Emenda Constitucional nº 21 de 27 de Outubro de 1.981, Resolução nº 3.049 de 8 de Dezembro de 1.982, Decreto Legislativo nº 114 de 03 de Dezembro de 1.982, ato da Mesa Nº32/24, da Câmara dos Deputados e deliberação da mesa da Assembleia Legislativa nº 283/84.

ARTIGO 2º:-A remuneração, compreendendo o subsídio (parte fixa e variável) corresponderá a 3% (Tres por cento) do que a igual título for pago aos Deputados Estaduais, ou seja, o valor de Cr\$96.252,00 (noventa e seis mil duzentos e cinquenta e dois cruzeiros), a partir de 01 de Julho de 1.984 o subsídio do vereador passará para Cr\$157.397,00 (Cento e cinquenta e sete mil trezentos e noventa e sete cruzeiros) mensais.

ARTIGO 3º:-A remuneração mencionada no artigo 2º desta Resolução será paga mensalmente

ARTIGO 4º:-A parte variável do subsídio que corresponderá a 50% (Cinquenta por cento) ou seja, o valor de Cr\$48.126,00 (Quarenta e oito mil cento e vinte e seis cruzeiros) no mês de Junho de 1.984 passará a partir de 01 de Julho subsequente para Cr\$78.698,50 (Setenta e oito mil seiscentos e noventa e oito cruzeiros e cinquenta centavos) e será devida pelo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e à participação nas votações.

PARÁGRAFO ÚNICO:-O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês

RESOLUÇÃO Nº 001/85

DE: 05/01/85

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º:-Fica reajustada a partir de 01 de Julho de 1.984, a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25 de 02 de Julho de 1.975, modificada pela Lei Complementar nº 38 de 13 de novembro de 1.979 e de acordo com que preceitua a Emenda Constitucional nº 21 de 27 de Outubro de 1.981, Resolução nº 3.049 de 8 de Dezembro de 1.982, Decreto Legislativo nº 114 de 03 de Dezembro de 1.982, ato da Mesa Nº 32/24, da Câmara dos Deputados e deliberação da mesa da Assembleia Legislativa nº 283/84.

ARTIGO 2º:-A remuneração, compreendendo o subsídio (parte fixa e variável) corresponderá a 3% (Tres por cento) do que a igual título for pago aos Deputados Estaduais, ou seja, o valor de Cr\$96.252,00 (noventa e seis mil duzentos e cinquenta e dois cruzeiros), a partir de 01 de Julho de 1.984 o subsídio do vereador passará para Cr\$157.397,00 (Cento e cinquenta e sete mil trezentos e noventa e sete cruzeiros) mensais.

ARTIGO 3º:-A remuneração mencionada no artigo 2º desta Resolução será paga mensalmente

ARTIGO 4º:-A parte variável do subsídio que corresponderá a 50% (Cinquenta por cento) ou seja, o valor de Cr\$48.126,00 (Quarenta e oito mil cento e vinte e seis cruzeiro) no mês de Junho de 1.984 passará a partir de 01 de Julho subsequente para Cr\$78.698,50 (Setente e oito mil seiscentos e noventa e oito cruzeiros e cinquenta centavos) e será devida pelo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e à participação nas votações.

PARÁGRAFO ÚNICO:-O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

RESOLUÇÃO Nº 002/85

SERVIÇO :

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º: - Fica reajustada a partir de 1º de Janeiro de 1.985, a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25 de 02-07-75, modificada pela Lei nº 38 de 13 de novembro de 1.979 e de acordo com o que preceitua a Emenda Constitucional nº 21 de 27 de Outubro de 1.981, Resolução nº 3.049 de 09 de Dezembro de 1.982, Decreto Legislativo nº 114 de 03 de Dezembro de 1.982, ato da Mesa nº 49/84 da Câmara dos Deputados e deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa nº 290/85, de 17 de Janeiro de 1.985.

ARTIGO 2º: - A remuneração, compreendendo o subsídio (Parte fixa e variável) corresponderá a 3% (Tres por cento) do que igual título for pago aos Deputados Estaduais, ou seja, o valor de Cr\$157.397,00 (Cento e cinquenta e sete mil trezentos e noventa e sete cruzeiros) a partir de 1º de Janeiro de 1.985 o subsídio do vereador passará para Cr\$292.402,00 (Duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e dois cruzeiros) mensais.

ARTIGO 3º: - A remuneração mencionada no artigo 2º desta Resolução será paga mensalmente.

ARTIGO 4º: - A parte variável do subsídio que corresponder 50% (Cinquenta por cento) ou seja o valor de Cr\$78.698,50 (Setenta e oito mil seiscentos e noventa e oito cruzeiros e cinquenta centavos) no mês de Julho de 1.984, passará a partir de 1º de Janeiro de 1.985 para Cr\$146.201,00 (Cent e quarenta e seis mil duzentos e um cruzeiros) e será devida pelo comparecimento do vereador à sessões ordinárias e à participação nas votações.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O valor de cada Sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

ARTIGO 5º: - As reuniões extraordinárias serão remuneradas até o máximo de 04 (quatro) por mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO : Continuação...

PARÁGRAFO ÚNICO:-O valor de cada reunião extraordinária, atribuída a cada vereador presente a reunião, será obtido aplicando-se os percentuais estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar nº 25/75, observados os limites populacionais de cada município, sobre o valor da reunião extraordinária atribuída ao Deputado Estadual

ARTIGO 6º:-Fica reajustada a verba de representação mensal ao Presidente do Legislativo no valor de Cr\$80.000,00(Oitenta mil cruzeiros) ou seja até 2/3(Dois terços) da verba do subsídio do vereador fixada na Resolução nº 001/85 desta Câmara Municipal em Cr\$60.000,00(Sessenta mil cruzeiros)

ARTIGO 7º:-As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 8º:-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.985

ARTIGO 9º:-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé,
05 de Fevereiro de 1.985

José da Conceição
José da Conceição
Presidente

Antônio Aurélio da Lomba
Antônio Aurélio da Lomba
Vice Presidente

Mary Aparecida da Silva Ferreira
Mary Aparecida da Silva Ferreira
Secretária

Parecer da Câmara

Aprovada em: 5 / 2 / 85

Votações: 1ª 2ª - 3ª

O Presidente: José da Conceição

O Secretário: _____

RESOLUÇÃO Nº 002/85

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º:-Fica reajustada a partir de 1º de Janeiro de 1.985, a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25 de 02-07-75, modificada pela Lei nº 38 de 13 de novembro de 1.979 e de acordo com o que preceitua a Emenda Constitucional nº 21 de 27 de Outubro de 1.981, Resolução nº 3.049 de 09 de Dezembro de 1.982, Decreto Legislativo nº 114 de 03 de Dezembro de 1.982, ato da Mesa nº 49/84 da Câmara dos Deputados e deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa nº 290/85, de 17 de Janeiro de 1.985.

ARTIGO 2º:-A remuneração, compreendendo o subsídio (Parte fixa e variável) corresponderá a 3% (Tres por cento) do que igual título for pago aos Deputados Estaduais, ou seja, o valor de Cr\$157.397,00 (Cento e cinquenta e sete mil trezentos e noventa e sete cruzeiros) a partir de 1º de Janeiro de 1.985 o subsídio do vereador passará para Cr\$292.402,00 (Duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e dois cruzeiros) mensais.

ARTIGO 3º:-A remuneração mencionada no artigo 2º desta Resolução será paga mensalmente.

ARTIGO 4º:-A parte variável do subsídio que corresponderá 50% (Cinquenta por cento) ou seja o valor de Cr\$78.698,50 (Setenta e oito mil seiscentos e noventa e oito cruzeiros e cinquenta centavos) no mês de Julho de 1.984, passará a partir de 1º de Janeiro de 1.985 para Cr\$146.201,00 (Cento e quarenta e seis mil duzentos e um cruzeiros) e será devida pelo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e à participação nas votações.

PARÁGRAFO ÚNICO:-O valor de cada Sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

ARTIGO 5º:-As reuniões extraordinárias serão remuneradas até o máximo de 04 (quatro) por mês

Continuação...

PARÁGRAFO ÚNICO: - O valor de cada reunião extraordinária, atribuída a cada vereador presente a reunião, será obtido aplicando-se os percentuais estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar nº 25/75, observados os limites populacionais de cada município, sobre o valor da reunião extraordinária atribuída ao Deputado Estadual

ARTIGO 6º: - Fica reajustada a verba de representação mensal ao Presidente do Legislativo no valor de Cr\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) ou seja até 2/3 (Dois terços) da verba do subsídio do vereador fixada na Resolução nº 001/85 desta Câmara Municipal em Cr\$60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros)

ARTIGO 7º: - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 8º: - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.985

ARTIGO 9º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé,
05 de Fevereiro de 1.985

José da Conceição
José da Conceição
Presidente

Antônio Aurelio da Lomba
Antônio Aurelio da Lomba
Vice Presidente

Mary Aparecida da Silva Ferreira
Mary Aparecida da Silva Ferreira
Secretária

Parecer da Câmara

Aprovada em: 5 / 9 / 85

Votações: 1ª - 2ª - 3ª

O Presidente: José da Conceição

O Secretário: Mary Aparecida da Silva Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
ASSUNTO : SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, AOS 20 DE MAIO DE 1.985

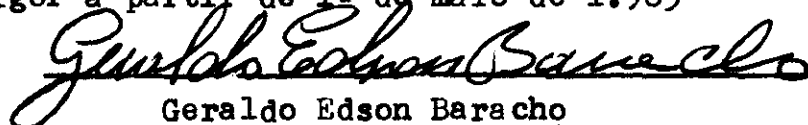
SERVIÇO : RESOLUÇÃO Nº 3/85 De: 20/05/85
DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições e tendo em vista a Lei Orçamentária nº III/82 de 15 de Outubro de 1.982 e Resolução nº 92/82 de 25 de Setembro de 1.982 decreta e promulga a seguinte resolução:

ARTIGO 1º:-A partir de 1º de maio do corrente ano de 1.985, ficam fixados em Cr\$466.280, (Quatrocentos e sessenta mil duzentos e oitenta cruzeiros) e Cr\$699.420, (Seiscentos e noventa e nove mil quatrocentos e vinte cruzeiros), respectivamente verba de representação e os subsídios do Prefeito Municipal de acordo com o percentual de 100% (Cem por cento do salário mínimo vigente).

ARTIGO 2º:-Ao Vice Prefeito Municipal será concedida a importância de Cr\$310.852, (Trezentos e dez mil oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros) de acordo com a Resolução nº 92/82 de 25 de Setembro de 1.982, correspondente a 2/3 (Dois Terços) da verba de representação fixada nesta Lei para o Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1.985



Geraldo Edson Baracho
Presidente da Câmara

Agostinho Gonzaga da Silva
Secretário da Câmara

Aprovada em: 28/5/85 Votações: 1º - 2º - 3º
O Presidente: Geraldo Edson Baracho
O Secretário: _____

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, AOS 20 DE MAIO DE 1.985

RESOLUÇÃO Nº /85 De: 20/05/85

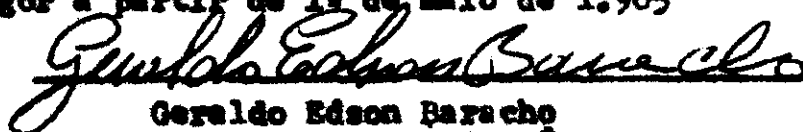
DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições e tendo em vista a Lei Orçamentária nº 122/82 de 15 de Outubro de 1.982 e Resolução nº 92/82 de 25 de Setembro de 1.982 decreta e promulga a seguinte resolução:

ARTIGO 1º:-A partir de 1º de maio do corrente ano de 1.985, ficam fixados em Cr\$466.280, (Quatrocentos e sessenta mil duzentos e oitenta cruzeiros) e Cr\$699.420, (Seiscentos e noventa e nove mil quatrocentos e vinte cruzeiros), respectivamente verba de representação e os subsídios do Prefeito Municipal de acordo com o percentual de 100% (Com percento do salário mínimo vigente).

ARTIGO 2º:-Ao Vice Prefeito Municipal será concedida a importância de Cr\$310.852, (Trezentos e dez mil oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros) de acordo com a Resolução nº 92/82 de 25 de Setembro de 1.982, correspondente a 2/3 (Dois Terços) da verba de representação fixada nesta Lei para o Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1.985



Geraldo Edison Baracho
Presidente da Câmara

Agostinho Gonzaga da Silva
Secretário da Câmara

provada em: 28/5/85 Votações: 1º - 2º - 3º

Presidente: Geraldo Edison Baracho
O Secretário: _____

Continuação...

PARÁGRAFO ÚNICO:-O valor de cada reunião extraordinária, atribuído a cada vereador presente a reunião, será obtido aplicando-se os percentuais estabelecidos no artigo 4º da Lei complementar nº 25/75, observados os limites populacionais de cada município, sobre o valor da reunião extraordinária atribuída ao Deputado Estadual.

ARTIGO 6º:-Fica reajustada a verba de representação mensal ao Presidente do Legislativo no valor de Cr\$60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), ou seja, até 2/3 (Dois terços) da verba do subsídio do vereador, fixada na Resolução nº 002/84 desta Câmara Municipal em Cr\$30.000,00 (Trinta mil cruzeiros)

ARTIGO 7º:-As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente

ARTIGO 8º:-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 1.984.

ARTIGO 9º:Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé,
aos 05 dias do mês de Janeiro de 1.985

José da Conceição

José da Conceição

Presidente da Câmara Municipal

Antônio Aurélio da Lomba

Antônio Aurélio da Lomba

Vice Presidente

Marly Aparecida da Silva Ferreira

Marly Aparecida da Silva Ferreira

Secretária da Câmara

Aprovação da Câmara Municipal

Aprovada em: 10 / 1 / 85

Votações: 10 - 20 - 30

O Presidente: José da Conceição

O Secretário: Marly Aparecida da Silva Ferreira

RESOLUÇÃO Nº 4 /85

Reajusta Remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º:-Fica reajustada a partir de 1º de março de 1.985, a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé observadas as disposições contidas na Lei complementar nº 25 de 02 de Julho de 1.975, modificada pela Lei complementar nº 38 de 13 de novembro de 1.979 de acordo com o que preceitua a Emenda Constitucional nº 21 de 27 de Outubro de 1.981, Resolução nº 3.049 de 09 de Dezembro de 1.982, Decreto Legislativo nº 114 de 03 de Dezembro de 1.982, ato da Mesa nº 49/84 da Câmara dos Deputados e Deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa nº 290/85 de 17 de Janeiro de 1.985, Circular nº 03/85 do IMAM.

ARTIGO 2º:-A remuneração, compreendendo a subsídio (Parte fixa e variável) corresponderá a 3% (Tres por cento) do que a igual título for para os Deputados Estaduais ou seja o valor de Cr\$292.402,00 (Duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e dois cruzeiros) mensais, passará a partir de 1º de março de 1.985 o subsídio do vereador para Cr\$339.642, (Trezentos e trinta e nove mil seiscentos e quarenta e tres cruzeiros) mensais.

ARTIGO 3º:-A remuneração mencionada no artigo 2º desta Resolução será paga mensalmente.

ARTIGO 4º:-A parte variável do subsídio que corresponderá 50% (cinquenta por cento) ou seja o valor Cr\$146.201, (Cento e quarenta e seis mil duzentos e um cruzeiros) no mês de fevereiro de 1.985, passará a partir de 1º de março de 1.985 para Cr\$169.821,50 (Cento e sessenta e nove mil oitocentos e vinte e um cruzeiros e cinquenta centavos) e será devida pelo comparecimento do vereador à sessões ordinárias e à participação nas

Continuação...

PARÁGRAFO ÚNICO:-O valor de cada Sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

ARTIGO 5º:-As reuniões extraordinárias serão remuneradas até o máximo de 04(Quatro) por mês

PARÁGRAFO ÚNICO:-O valor de cada reunião ordinária atribuída a cada vereador presente à reunião será obtido aplicando-se os percentuais estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar nº 25/75, observados os limites populacionais de cada município, sobre o valor da reunião extraordinária atribuída ao Deputado Estadual.

ARTIGO 6º:-Fica reajustada a verba de representação mensal ao Presidente do Legislativo no valor de Cr\$100.000(Cem mil cruzeiros) ou seja até 2/3(Dois terços) da verba do subsídio do vereador fixada na Resolução nº 002/85 desta Câmara Municipal em Cr\$80.000,(Oitenta mil cruzeiros).

ARTIGO 7º:-As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 8º:-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1.985

ARTIGO 9º:Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 de Junho de 1.985

Presidente da Câmara

Jesé da Queiroz

Vice Presidente

Secretário da Câmara

Parecer da Câmara

Aprovada em: 28 / 06 / 85

Votações: 1º - 2º - 3º

0 Presidente: *Guilherme Cabral*

0 Secretário: *Antônio*

RESOLUÇÃO Nº 005/85

Reajusta a Remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais decreta e promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º:-Fica reajustada a partir de 1º de Julho de 1.985 a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25 de 02 de Julho de 1.985, modificada pela Lei Complementar nº 38 de 13 de novembro de 1.979 de acordo com o que preceitua a Emenda Constitucional nº 21 de 27 de Outubro de 1.981, Resolução nº 3049 de 09 de Dezembro de 1.982, Decreto Legislativo nº 114 de 03 de Dezembro de 1.982, ato da Mesa nº 42/84 da Câmara dos Deputados e Deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa nº 298/85 de 03 de Julho de 1.985, circular nº 05/85 do IMAM

ARTIGO 2º:-A remuneração compreendendo subsídio (Parte fixa e variável) Compreenderá a 4% (quatro por cento) do que igual título for pagos Deputados Estaduais ou seja o valor de Cr\$ 339.643 (Trezentos e trinta e nove mil seiscientos e quarenta e tres cruzeiros) mensais passará a partir de 1º de Julho de 1.985 o subsídio de Vereador para Cr\$ 42.085, (Quatrocentos e quarenta e dois mil e oitenta e cinco cruzeiros) mensais

ARTIGO 3º:-A remuneração mencionada no artigo 2º desta Resolução será paga mensalmente.

ARTIGO 4º:-A parte variável do subsídio corresponderá a 50% (Cinquenta por cento) ou seja o valor de Cr\$ 169.821,50 (Cento e sessenta e nove mil oitocentos e vinte e um cruzeiros e cinquenta centavos) no mês de junho de 1.985, passará a partir de 1º de Julho para Cr\$ 221.082, (Duzentos e vinte e um mil e oitenta e dois cruzeiros) e será devida pelo comparecimento do vereador à sessões ordinárias e a participação nas votações.

PARÁGRAFO ÚNICO:-O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês

ARTIGO 5º:-As reuniões extraordinárias serão remuneradas até o máximo de 04 (Quatro) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO:-O valor de cada reunião ordinária atribuída a cada vereador presente à reunião será obtido aplicando-se os percentuais estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar nº 25/75 observados os limites populacionais de cada município sob o valor das reuniões extraordinárias atribuídas aos Deputados Estaduais

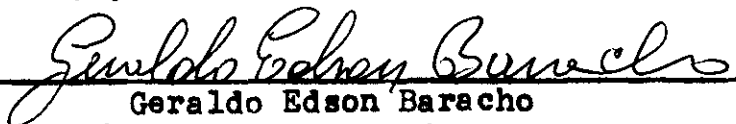
ARTIGO 6º:-Fica reajustada a verba de Representação mensal do Presidente do Legislativo no valor de Cr\$150.000,(Cento e cinquenta mil cruzeiros)ou seja 2/3(Dois terços) do valor do subsídio do Vereador fixada na Resolução nº 04/85 desta Câmara Municipal em Cr\$100.000(Cem mil cruzeiros)

ARTIGO 7º:-As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente

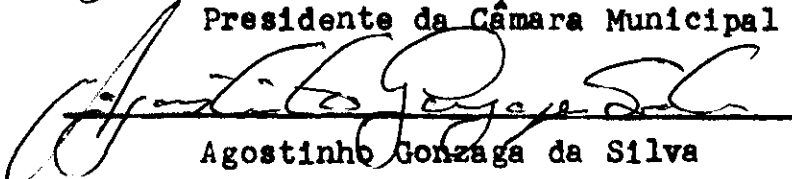
ARTIGO 8º:-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 1.985

ARTIGO 9º:Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé,
30 de agosto de 1.985


Geraldo Edson Baracho

Presidente da Câmara Municipal


Agostinho Gonzaga da Silva

Vereador Secretário

Parecer da Câmara Municipal

Aprovada a Resolução em: 30/8/85

Votações: 1º - 2º - 3º

O Presidente: 

O Secretário: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

RESOLUÇÃO Nº 006/85

De: 20-11-85

Dispõe sobre o subsídio e Representação do Prefeito Municipal e Vice Prefeito


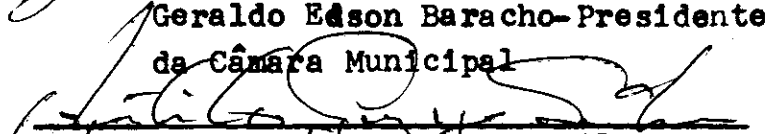
A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições e tendo em vista a Lei Orçamentária nº 111/82 de 15 de Outubro de 1.982 e Resolução nº 92/82 de 25 de Setembro de 1.982 decreta e promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º:-A partir de 1º de novembro do corrente ano de 1.985, ficam fixados em Cr\$839.840, (Oitocentos e trinta e nove mil oitocentos e quarenta cruzeiros) e Cr\$1.259.760, (Um milhão duzentos e cinquenta e nove mil setecentos e sessenta cruzeiros), respectivamente a verba de representação e os subsídios do Prefeito Municipal de acordo com o percentual 80,115275% do salário mínimo vigente.

ARTIGO 2º:-Ao Vice Prefeito Municipal será concedida a importância de Cr\$559.892 (Quinhentos e cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e dois cruzeiros) de acordo com a Resolução nº 92/82 de 25 de Setembro de 1.982, correspondente a 2/3 (Dois terços) da verba de Representação fixada nesta Lei para o Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1.985

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 de novembro de 1.985


Geraldo Edson Baracho - Presidente
da Câmara Municipal

Agostinho Gonzaga da Silva
Secretário da Câmara

**PROJETO
DE
RESOLUÇÃO
ANO 1986**

SUMÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°001/1986

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°002/1986

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°003/1986

DISPÕE SOBRE SUBSÍDIO E REPRESENTAÇÃO DE PREFEITO E VICE – PREFEITO MUNICIPAL.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°003/1986

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°004/1986

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE – PREFEITO, BEM COMO DAS RESPECTIVAS VERBAS DE REPRESENTAÇÃO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°005/1986

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ.

RESOLUÇÃO Nº 001/86

Reajusta remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais decreta e promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - Fica reajustada a partir de 1º de Outubro/85, 1º de novembro/85 e 1º de Dezembro/85 a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25 de 02 de Julho de 1.985, modificada pela Lei Complementar nº 38 de 13 de novembro de 1.979 de acordo com o que preceitua a Emenda Constitucional nº 21 de 27 de Outubro de 1.981, Resolução Nº 3.049 de 09 de Dezembro de 1.982, Decreto Legislativo nº 114 de 03 de Dezembro de 1.982, Ato da Mesa nº 68/85, da Câmara dos Deputados e Deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa nº 297/85 de 03 de Julho de 1.985, Declaração nº 09/85 e Circular do IMAM

ARTIGO 2º - A remuneração compreendendo o subsídio (Parte Fixa e variável) corresponderá a Cr\$512.189, (quinhentos e doze mil cento e oitenta e nove cruzeiros) a partir de 1º de Outubro de 1.985, Cr\$552.055, (quinhentos e cinquenta e dois mil e cinquenta e cinco cruzeiros) a partir de 1º de novembro de 1.985, Cr\$581.055, (quinhentos e oitenta e um mil e cinquenta e cinco cruzeiros) a partir de 1º de Dezembro de 1.985.

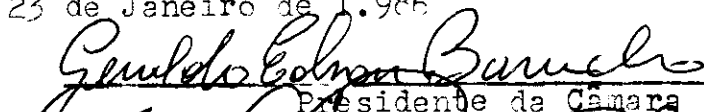
ARTIGO 3º - A remuneração mencionada no artigo 2º desta Resolução será paga mensalmente.

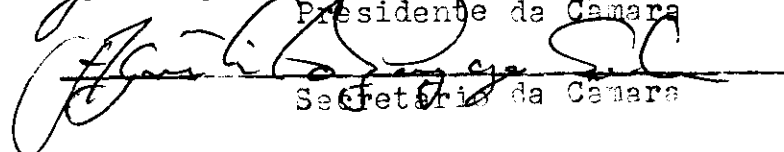
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente

ARTIGO 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Outubro de 1.985.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 23 de Janeiro de 1.986


Presidente da Câmara


Secretário da Câmara

RESOLUÇÃO Nº 002/86

De:19/02/86

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé MG, no uso de suas atribuições legais decreta e promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º:-Fica reajustada a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, a partir de 1º de Janeiro de 1.986, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25 de 02 de Julho de 1.975, modificada pela Lei Complementar nº 38 de 13 de novembro de 1.979, e de acordo com o que preceitua a Emenda Constitucional nº 21 de 27 de Outubro de 1.981, Resolução nº 3.049 de 09 de Dezembro de 1.982, Decreto Legislativo nº 114 de 03 de Dezembro de 1.982, Ato da Mesa nº 79/85-A da Câmara dos Deputados e Decisão da Mesa da Assembleia Legislativa de 19 de Dezembro de 1.985, bem como Declaração nº 12/86 de 06 de Janeiro de 1.986.

ARTIGO 2º:-A remuneração compreendendo o subsídio (Parte Fixa e variável) corresponderá a 3% (Tres por cento) do que a igual título for pago aos Deputados Estaduais, ou seja o valor de Cr\$581.055, (Quinhentos e oitenta e um mil e cinquenta e cinco cruzeiros) mensais pago em Dezembro de 1.985, passará a partir de 1º de Janeiro de 1.986 para Cr\$1.174.922, (Hum milhão cento e setenta e quatro mil novecentos e vinte e dois cruzeiros) mensais.

ARTIGO 3º:-A remuneração mencionada no artigo 2º desta Resolução será paga mensalmente.

ARTIGO 4º:-A parte variável do subsídio corresponderá a 50% (Cinquenta por cento), ou seja o valor de Cr\$587.461, (Quinhentos e oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e um cruzeiros) e será devida pelo comparecimento do vereador às Sessões ordinárias e a participação nas votações.

ARTIGO 5º:-As reuniões extraordinárias serão remuneradas até o número máximo de 04 (Quatro) por mês.

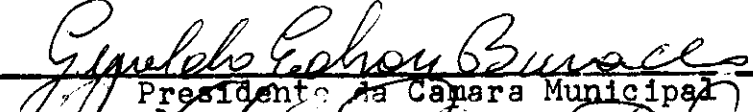
ARTIGO 6º:-Será atribuída a verba de Representação mensal ao Presidente do Legislativo no valor total de Cr\$300.000 (Trezentos mil cruzeiros) mensais.


ARTIGO 7º:-As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 8º:-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.986.

ARTIGO 9º:-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 20 de Fevereiro de 1.986


Presidente da Câmara Municipal


Secretário da Câmara Municipal

Parecer da Câmara Municipal

Aprovada em: 25/2/86

Votações: 1º - 2º - 3º

RESOLUÇÃO Nº 003/86

De 02-04-86

Dispõe sobre o subsídio e Representação do Prefeito Municipal e Vice Prefeito

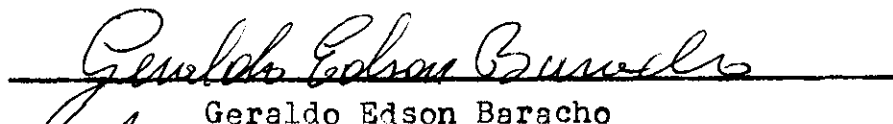
A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições e tendo em vista a Lei Orçamentária nº 111/82 de 15 de Outubro de 1.982 e Resolução nº 092/82 de 25 de Setembro de 1.982, decreta e promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º: -A partir de 1º de março do corrente ano de 1.986, ficam fixados em Cz\$1.125,00 (Hum mil cento e vinte e cinco cruzados) e Cz\$1.688,00 (Hum mil seiscentos e oitenta e oito cruzados), respectivamente a verba de representação e o subsídios do Prefeito Municipal de acordo com o percentual 34% (Trinta e quatro por cento) do salário mínimo vigente.

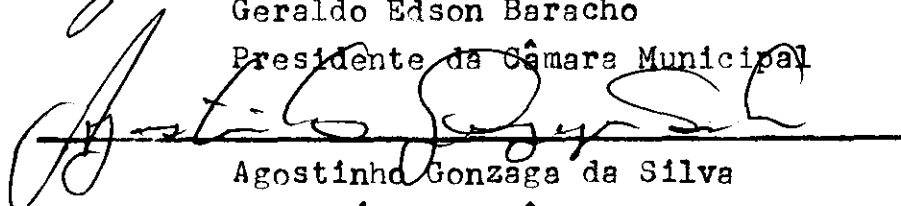
ARTIGO 2º: -Ao Vice Prefeito Municipal será concedida a importância de Cr\$750,00 (Setecentos e cinquenta cruzados), de acordo com a Resolução nº 092/82 de 25 de Setembro de 1.982, correspondente a 2/3 (Dois Terços) da Verba de Representação fixada nesta Lei para o Prefeito Municipal

ARTIGO 3º: -Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de março de 1.986.

Sala das Sessões de Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 02 de abril de 1.986


Geraldo Edson Baracho

Presidente da Câmara Municipal


Agostinho Gonzaga da Silva

Secretário da Câmara Municipal

Provada em: 7 / 4 / 1986

Votações: 1º - 2º - 3º

O Presidente: 

O Secretário: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : RESOLUÇÃO Nº 003/86

ASSUNTO : DE:17-06-86

SERVIÇO :

Reajusta a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, MG, no uso de suas atribuições legais decreta e promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º:-Fica reajustado a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, a partir de 04 de Fevereiro e 1º de março de 1.986, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25 de 02 de Julho de 1.985, modificada pela Lei Complementar nº 38 de 13 de novembro de 1.979 e de acordo com o que preceitua a Emenda constitucional nº 21 de 27 de Outubro de 1.981, Resolução nº 3.049 de 09 de Dezembro de 1.982, Decreto Legislativo nº 114 de 03 de Dezembro de 1.982, atos da Mesa da Câmara dos Deputados nºs 79-A/85 e 84/86 e decisão da Mesa da Assembleia Legislativa Datada de 19 de Dezembro de 1.985 e 19 de março de 1.985, Declarações nºs 14/86 e 15/86

ARTIGO 2º:-A remuneração compreendendo o subsídio(Parte Fixa e variável)corresponderá a 3%(Tres por cento) do que igual título for pago aos Deputados Estaduais,ou seja o valor de Cz\$1.174.922,(Hum milhão cento e setenta e quatro milnovecentos e vinte e dois cruzeiros mensais pagao em Janeiro de 1.986,passará a partir de 04 de Fevereiro de 1.986 para Cz\$1.273,81(Hum mil duzentos e setenta e tres cruzados e oitenta e um centavos)e a partir de 01 de março de 1.986 para Cz\$ 1.460,70(Hum mil quatrocentos e sessenta cruzados e setenta centavos) mensais

ARTIGO 3º:-A remuneração mencionada no artigo 2º desta Resolução será paga mensalmente.

ARTIGO 4º:-A parte variável do subsídio ~~corresponderá~~ ^{corresponderá} a 50% (Cinquenta por cento) e será devida pelo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e a participação nas votações.

ARTIGO 5º:-As reuniões extraordinárias serão remuneradas até o máximo de 04(quatro) por mês

ARTIGO 6º:-Será atribuída a verba de representação mensal ao presidente do Legislativo no valor total de Cz\$500,00(quinientos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO : Continuação...

ARTIGO 7º:-As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente

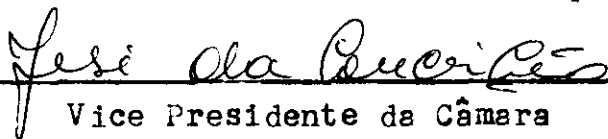
ARTIGO 8º:-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Fevereiro de 1.986.

ARTIGO 9º:-Revogam-se as disposições em contrário.

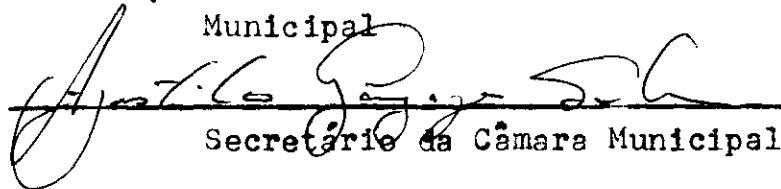
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 17 dias do mês de Junho de 1.986



Presidente da Câmara Municipal



Vice Presidente da Câmara Municipal



Secretário da Câmara Municipal

Parecer da Câmara Municipal

Aprovado em: 25 6 86

Votação: 1º 2º 3º

O Presidente: 

O Secretário: 

RESOLUÇÃO Nº 003/86

DE:17-06-86

Reajusta a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, MG, no uso de suas atribuições legais decreta e promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º:-Fica reajustado a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, a partir de 04 de Fevereiro e 1º de março de 1.986, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 23 de 02 de Julho de 1.983, modificada pela Lei Complementar nº 38 de 13 de novembro de 1.979 e de acordo com o que prescreve a Emenda constitucional nº 21 de 27 de Outubro de 1.981, Resolução nº 3.049 de 09 de Dezembro de 1.982, Decreto Legislativo nº 114 de 03 de Dezembro de 1.982, atos da Mesa da Câmara dos Deputados nos 79-A/85 e 84/86 e decisão da Mesa da Assembleia Legislativa Datada de 19 de Dezembro de 1.985 e 19 de março de 1.985, Declarações nos 14/86 e 15/86

ARTIGO 2º:-A remuneração compreendendo o subsídio (Parte Fixa e variável) corresponderá a 3% (Tres por cento) do que igual título for pago aos Deputados Estaduais, ou seja o valor de Cr\$1.174.922, (Um milhão cento e setenta e quatro milnovecentos e vinte e dois cruzeiros) mensais pagos em Janeiro de 1.986, passará a partir de 04 de Fevereiro de 1.986 para Cr\$1.273,81 (Um mil duzentos e setenta e tres cruzeiros e oitenta e um centavos) e a partir de 01 de março de 1.986 para Cr\$ 1.460,70 (Um mil quatrocentos e sessenta cruzeiros e setenta centavos) mensais

ARTIGO 3º:-A remuneração mencionada no artigo 2º desta Resolução será paga mensalmente.

ARTIGO 4º:-A parte variável do subsídio corresponderá a 50% (Cinquenta por cento) e será devida pelo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e a participação nas votações.

ARTIGO 5º:-As reuniões extraordinárias serão remuneradas até o máximo de 04 (Quatro) por mês

ARTIGO 6º:-Será atribuída a verba de representação mensal ao presidente do Legislativo no valor total de Cr\$500,00 (Quinhentos

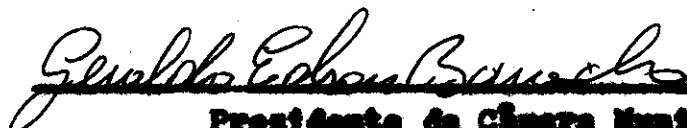
Continuação...


ARTIGO 7º:-As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente

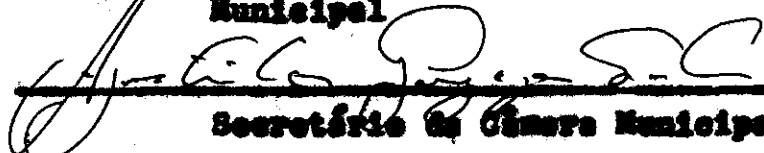
ARTIGO 8º:-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 1.986.

ARTIGO 9º:-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 17 dias do mês de Junho de 1.986


Presidente da Câmara Municipal


Vice Presidente da Câmara Municipal


Secretário da Câmara Municipal

Parer da Câmara Municipal

Aprovado em: 25 6 86

Votação: 12 - 2º - 3º

O Presidente: 

O Secretário: 



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé
Estado de Minas Gerais

N.º

Assunto

Serviço:

RESOLUÇÃO Nº 004/86

De 24/09/86

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito, bem como das respectivas verbas de Representação

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25 de Setembro de 1.986, aprovou e ela promulga a seguinte Resolução, nos termos da Lei complementar nº 16, de 08 de Julho de 1.986

R E S O L U Ç Ã O

ARTIGO 1º: - Os subsídio do Prefeito e Vice Prefeito, bem como as respectivas verbas de Representação, a vigorar a partir do dia 09 de Julho de 1.986 (Lei Complementar nº 16), passam a ser:

Prefeito Municipal

.Subsídio.....Cz\$11.282,67

.Verbs de Representação.....Cz\$ 7.521,78

Vice Prefeito Municipal

.Subsídio.....Cz\$

.Verbs de Representação.....Cz\$ 2.820,66

ARTIGO 2º: - As despesas decorrentes dessa Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e eventuais créditos suplementares necessários

ARTIGO 3º: - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 09 de Julho de 1.986

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de Setembro de 1.986

Guilherme Echen Bussal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé
Estado de Minas Gerais

N.º

Assunto

Serviço:

RESOLUÇÃO Nº 005/86

De 24/09/86

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG,
no uso de suas atribuições legais decreta e promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º:-Reajustado a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, a partir de 1º de Julho de 1.986, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25 de 02 de Julho de 1.975, modificada pela Lei Complementar nº 38 de 13 de Novembro de 1.979 e de acordo com o que preceitua a Emenda Constitucional nº 21 de 27 de Outubro de 1.981, Resolução nº 3.049 de 09 de Dezembro de 1.982, Decreto Legislativo nº 114 de 03 de Dezembro de 1.982, atos da Mesa da Câmara dos Deputados nºs 79 A/85 e 84/86, Decisão da Mesa da Assembleia Legislativa datada de 19 de março de 1.986 e Deliberação da Mesa da Assembleia datadas de 17 de Abril de 1.986 e 15 de Agosto de 1.986, Declaração nº 17/86

ARTIGO 2º:-A Remuneração compreendendo o subsídio (Parte Fixa e variável) corresponderá a 3%(Tres por cento) do que igual título for pago aos Deputados Estaduais, ou seja o valor de Cz\$1.460,70(Hum mil quatrocentos e sessenta cruzados e setenta centavos) mensais, pagos em 30 de Junho de 1.986, passará para Cz\$1.692,40(Hum mil seiscentos e noventa e dois cruzados e quarenta centavos) a partir de 1º de Julho de 1.986

ARTIGO 3º:-A remuneração mencionada no artigo 2º desta Resolução será paga mensalmente

ARTIGO 4º:-A parte variável do subsídio corresponderá a 50%(Cinquenta por cento) e será devida pelo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e a Participação nas



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé
Estado de Minas Gerais

N.º

Assunto

Serviço:

Continuação...

ARTIGO 5º: -As reuniões extraordinárias serão remunera-
das até o máximo de 04 (Quatro) por mês

ARTIGO 6º: -Será atribuída a verba de Representação men-
sual do Presidente do Legislativo no valor de Cz\$800,00 (Oito-
centos cruzados)

ARTIGO 7º: -As despesas decorrentes da execução desta
Resolução correrão à conta de Dotações próprias consignadas
no orçamento vigente.

ARTIGO 8º: -A presente Resolução entrará em vigor na
data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de
1º de Julho de 1.986

ARTIGO 9º: -Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do
Itambé, aos 24 dias do mês de Setembro de 1.986

Geuldo Edison Baurilio
Presidente da Câmara Municipal

Justino Gonçalves
Secretário da Câmara Municipal

Parecer da Câmara Municipal

Aprovada em: 25/9/86 Votações: 1º - 2º 3º

O Presidente: Geuldo Edison Baurilio

O Secretário: Justino Gonçalves

**PROJETO
DE
RESOLUÇÃO
ANO 1987**

SUMÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°001/1987

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°002/1987

REAJUSTA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE – PREFEITO, BEM COMO DAS RESPECTIVAS VERBAS DE REPRESENTAÇÃO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°003/1987

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°004/1987

DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°005/1987

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DE PREFEITO E VICE – PREFEITO E FIXA DATA DE VIGÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

RESOLUÇÃO Nº 001/87

DE 23/03/87

Reajusta a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - RJ, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

AR 110 1º: - reajustado a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, a partir de 21 de novembro de 1.986, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25 de 02 de Julho de 1.975, modificada pela Lei Complementar nº 25 de 13 de Novembro de 1.979 e de acordo com o que prescreve a Emenda Constitucional nº 21, de 27 de Outubro de 1.981, Resolução nº 3.049 de 07 de Dezembro de 1977, Decreto Legislativo nº 117 de 03 de Dezembro de 1.982, atos da Mesa da Câmara dos Deputados nos 75 de 1985 e 14/86, Resolução nº 18/86 de 27 de Novembro de 1.986, Resolução nº 19/87 de 28 de Janeiro de 1.987, Resolução nº 05/ de 25 de Fevereiro de 1.987.

Artigo 2º: - a remuneração correspondente o subsídio (par fixo e variável) corresponderá a 3 (Três por cento) ao que igual título foi pago aos Deputados Estaduais, ou seja o valor de Cz\$ 1.692,40 (Um mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros e quarenta centavos) pagos em novembro de 1.986, passará para Cz\$ 1.976,09 (Um mil novecentos e setenta e seis cruzeiros e nove centavos) a partir de 21 de novembro de 1.986. O valor de Cz\$ 1.976,09 (Um mil novecentos e setenta e seis cruzeiros e nove centavos), pagos em Dezembro de 1.986, passará para Cz\$ 2.039,95 (Dois mil trinta e nove cruzeiros e noventa e cinco centavos) a partir de 19 de Janeiro de 1987. O valor de Cz\$ 2.039,95 (dois mil trinta e nove cruzeiros e noventa e cinco centavos), pagos em Janeiro de 1.987, passará para Cz\$ 2.249,95 a partir 19 de Fevereiro de 1.987. O valor de Cz\$ 2.249,95 (Dois mil duzentos e quarenta e nove cruzeiros e noventa e cinco centavos), pagos em Fevereiro de 1.987, passará para Cz\$ 3.126,75 (Três mil cento e vinte e seis cruzeiros e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

RESOLUÇÃO Nº 001/87
DE 23/03/87

Reajusta a Remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º: - Reajustado a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, a partir de 21 de novembro de 1.986, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25 de 02 de Julho de 1.975, modificada pela Lei Complementar nº 98 de 13 de Novembro de 1.979 e de a orde como o que prescreve a Emenda Constitucional nº 21, de 27 de Outubro de 1.981, Resolução nº 3.049 de 09 de Dezembro de 1982, Decreto Legislativo nº 111 de 03 de Dezembro de 1.982, atos da Mesa da Câmara dos Deputados nºs 784/85 e 14/86, Declaração nº 18/86 de 27 de novembro de 1.986, Declaração nº 19/87 de 28 de Janeiro de 1.987, Declaração nº 05/87 de 25 de Fevereiro de 1.987.

ARTIGO 2º: - A remuneração correspondente o subsídio (parte fixa e variável) corresponderá a 3 (Três por cento) ao que igual título for pago aos Deputados Estaduais, ou seja o valor de Cz\$ 1.692,40 (Uma mil seiscentos e noventa e dois cruzados e quarenta centavos) pagos em novembro de 1.986, passará para Cz\$ 1.976,09 (Uma mil novecentos e setenta e seis cruzados e nove centavos) a partir de 21 de novembro de 1.986. O valor de Cz\$ 1.976,09 (Uma mil novecentos e setenta e seis cruzados e nove centavos), pagos em Dezembro de 1.986, passará para Cz\$ 2.039,95 (Dois mil trinta e nove cruzados e noventa e cinco centavos) a partir de 19 de Janeiro de 1987. O valor de Cz\$ 2.039,95 (dois mil trinta e nove cruzados e noventa e cinco centavos), pagos em janeiro de 1.987, passarão para Cz\$ 2.249,95 a partir de 19 de Fevereiro de 1.987. O valor de Cz\$ 2.249,95 (Dois mil duzentos e quarenta e nove cruzados e noventa e cinco centavos), pagos em Fevereiro de 1.987, passará para Cz\$ 3.126,73 (Três mil cento e vinte e seis cruzados e setenta e três centavos) a partir de 05 de fevereiro de 1987.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO : Continuação...

DATA :

ARTIGO 4º:-A parte variável do subsídio corresponderá a 50% (Cinquenta por cento) e será devida pelo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e a participação nas votações.

ARTIGO 5º:-As reuniões extraordinárias serão remuneradas até o máximo de 04 (quatro) por mês

ARTIGO 6º:-Será atribuída a verba de Representação mensal ao Presidente da Câmara Municipal no valor de Cz\$1.200,00 (Um mil e duzentos Cruzados) no período de 21 de novembro de 1.986 a 28 de fevereiro de 1.987 passando para Cz\$1.500,00 (Um mil e quinhentos Cruzados) a partir de 1º de março de 1.987

ARTIGO 7º:-As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente

ARTIGO 8º:-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de novembro de 1.986

ARTIGO 9º:-Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé,
23 de março de 1.987

Jesé da Conceição
Presidente da Câmara Municipal

Marly Aparecida da Silva Ferreira
Secretário da Câmara Municipal

Parecer da Câmara Municipal

Aprovado em: 25 / 03 / 87

Votações: 1ª 2ª - 3ª

O Presidente: Jesé da Conceição

O Secretário: Marly Aparecida da Silva Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

RESOLUÇÃO Nº 002/87
DE 23/03/87

Reajusta o Subsídio do Prefeito Municipal e do Vice Prefeito, bem como das respectivas verbas de Representação

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25 de março de 1.987, aprovou e ela promulga a seguinte Resolução, nos termos da Lei Complementar nº 16 de 08 de Julho de 1.986 em combinação com a Declaração nº 05/87 de 05/02/87-Assembleia.

R E S O L U Ç Ã O

ARTIGO 1º: - Os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito Municipal, bem como as respectivas verbas de representação, a vigorar a partir de 05 de Fevereiro de 1.987 (Lei Complementar nº 16) passam a ser:

Prefeito Municipal

.Subsídio.....Cz\$20.844,88
.Verba de Representação.....Cz\$13.896,58

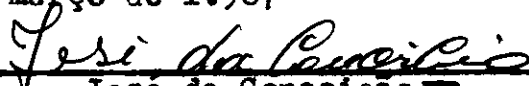
Vice Prefeito Municipal

.Subsídio..... Cz\$ X.X.X.X.X.X.X
.Verba de Representação..... Cz\$5.211,22

ARTIGO 2º: - As despesas decorrentes dessa Resolução correrão à conta de Dotação própria do Orçamento vigente e eventuais créditos suplementares necessários

ARTIGO 3º: - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 05 de Fevereiro de 1.987

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 23 de março de 1.987


José da Conceição
Presidente da Câmara

maria Aparecida da Silva Ferraz

RESOLUÇÃO Nº 003/87

De: 27-05-87

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais decreta e promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º: - Fica reajustado, a partir de 14 e 23 de março de 1.987, a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 16, de 08-07-86 que altera a redação dos artigos 54 e 76 da Lei Complementar nº 3, de Dezembro de 1.972, modificadas pelas Leis Complementares nºs 14 de 21-12-79 e 15 de 18-11-82, e de acordo com a legislação que regula o pagamento dos subsídios e auxílios mensais dos Srs Deputados Estaduais.

ARTIGO 2º: - A remuneração compreendendo o subsídio (Parte Fixa e Variável), corresponderá a 3% (Tres por cento) do que a igual título for pago aos Deputados Estaduais, ou seja, o valor de Cz\$3.126,73 (Tres mil cento e vinte e seis cruzados e setenta e tres centavos), a partir de 14 de março de 1.987, o subsídio do vereador passará para Cz\$3.277,12 (Tres mil duzentos e setenta e sete cruzados e doze centavos) mensais, de acordo com a Declaração nº 06/87, de 24 de março de 1.987. O valor de Cz\$3.277,12 (Tres mil duzentos e setenta e sete cruzados e doze centavos) pagos em 14 de março de 1.987 passará para Cz\$3.412,30 (Tres mil quatrocentos e doze cruzados e trinta centavos) a partir de 23 de março de 1.987, de acordo com a Declaração nº 07/87 de 31 de março de 1.987.

ARTIGO 3º: - A remuneração mencionada no artigo 2º desta Resolução será paga mensalmente.

ARTIGO 4º: - A parte variável do subsídio, que corresponderá a 50% (Cinquenta por cento), ou seja, o valor de Cz\$1.638,56 (Hum mil seiscentos e trinta e oito cruzados e cinquenta e seis centavos) a partir de 14 de março de 1.987 e Cz\$1.706,15 (Hum mil setecentos e seis cruzados e quinze centavos) a partir de 23 de março de 1.987 respectivamente será devida pelo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e à participação nas votações

ARTIGO 5º: Será atribuída a verba de representação mensal ao Presidente da Câmara Municipal no valor de Cz\$2.000,00 (Dois mil cruzados)

ARTIGO 6º: - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente

Continuação...

ARTIGO 7º: -A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de março de 1.987

ARTIGO 8º: -Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 28 de maio de 1.987

José da Conceição
José da Conceição
Presidente da Câmara Municipal

Marly Aparecida da Silva Ferreira
Marly Aparecida da Silva Ferreira
Secretário da Câmara Municipal

Parecer da Câmara Municipal

Aprovada em: 30 / 5 / 87

Votações: 1ª 2ª 3ª

Ø Presidente: José da Conceição

O Secretário: Marly Aparecida da Silva Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

RESOLUÇÃO Nº 04/87 de 25 de agosto de 1987

N.º :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

Dispõe sobre remuneração dos Vereadores e dá outras providências

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé faz saber que a Câmara Municipal, nos termos das Leis Complementares Federais de nºs 25/75 de 02 de julho de 1975 e 50/85 de 19 de dezembro de 1985, e de acordo com a Declaração nº 12/87 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, de 20 de julho de 1987, aprovou e ora promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica fixada a data base de 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano para o reajuste semestral da remuneração aos Vereadores;

Art. 2º - A remuneração dos Vereadores passa a ter os seguintes valores, a partir de 1º de julho de 1987:

a) subsídio fixo Cz\$3.063,78;

b) subsídio variável Cz\$3.063,79;

Parágrafo único: -O subsídio variável, não inferior ao fixo, corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador às reuniões ordinárias e sua participação nas votações;

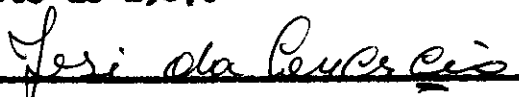
Art. 3º - O valor de cada reunião ordinária será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões do mês; e as reuniões extraordinárias, serão remuneradas, nunca superior a quatro ao mês;

Art. 4º - O Presidente da Câmara receberá ainda, mensalmente, a verba de representação, correspondente a 2/3 (dois terços) do subsídio, ou seja, Cz\$4.085,04;

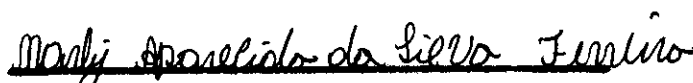
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente;

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, em 25 de agosto de 1987.


JOSE DA CONCEIÇÃO

Presidente da Câmara Municipal


Mariy Aparecida da Silva Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

Parecer da Câmara Municipal

Aprovado em: 28 / 8 / 87 Votações: 1ª 2ª 3ª

O Presidente: Feri da Perceção

A Secretária: Mary Aparecida da Silva Ferrão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 05/1987

N.º :
ASSUNTO : DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SUBSIDIOS E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO E FIXA DATA DE VIGÊNCIA.
SERVIÇO :

DATA : A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei Complementar Estadual nº 16, de 9 de julho de 1986, e de acordo com Declaração nº 12/87 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, de 20 de julho de 1987, e baseada em parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte Resolução: -

Art. 1º - Fica fixada a data de 10 de julho de cada ano para o reajuste de subsídios e verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito;

Art. 2º - O subsídio e verba de representação do Prefeito deste município passam, de acordo com a data acima, 10 de julho de 1987, a ter os seguintes valores: -

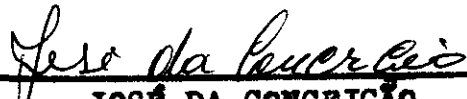
Cz\$40.850,48 e Cz\$27.233,60 respectivamente, totalizando a importância de Cz\$68.084,08 (sessenta e oito mil e oitenta e quatro cruzados e oito centavos);

Art. 3º - O subsídio e verba de representação do Vice-Prefeito passam a ser de Cz\$10.212,62 e Cz\$6.808,40 respectivamente, obedecendo os critérios e limites ditados pela Lei Complementar nº 16 de 9 de julho de 1986;

Art. 4º - Para regularizar os pagamentos dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, nos termos da legislação citada e de acordo com decisões do Tribunal de Contas do Estado, consubstanciadas nas Súmulas nºs 1, 2 e 3 de 1987, deverão eles recolher aos cofres municipais os valores porventura recebidos a maior, de acordo com o parágrafo 2º do art. 76 da Lei Complementar nº 16;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 25 dias do mês de agosto de 1987.



JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

N.º :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

Parecer da Câmara Municipal

Aprovado em: 28 / 8 / 1987 Votações: 1ª 12ª 13ª

O Presidente: Felipe da Paes

O Secretário: Mary Aparecida da Silva Ferrão

**PROJETO
DE
RESOLUÇÃO
ANO 1988**

SUMÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°001/1988

DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°002/1988

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ AO EXMO SR DR JOSÉ SARNEY.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°003/1988

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DE PREFEITO E VICE – PREFEITO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°004/1988

DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°005/1988

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DE PREFEITO E VICE – PREFEITO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°006/1988

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DE PREFEITO E VICE – PREFEITO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°007/1988

DISPÕE SOBRE DISPENSA DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1983, GESTÃO DOS PREFEITOS JOSÉ JANUÁRIO DUARTE PERÍODO COMPREENDIDO DE 01 A 31 DE JANEIRO DE 1983 E 01 DE FEVEREIRO DE 1983 A 31 DE DEZEMBRO DE 1983, GESTÃO DO PREFEITO GERALDO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°008/1988

DISPÕE SOBRE DISPENSA DE PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SOBRE AS CONTAS DESTE MUNICÍPIO, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS DE 1984, 1985, 1986 E 1987, GESTÃO DO PREFEITO GERALDO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°009/1988

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS DE 1983, 1984, 1985, 1986 E 1987.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°010/1988

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DE PREFEITO E VICE – PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

RESOLUÇÃO Nº 01/88 de 22 de janeiro de 1988

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

Dispõe sobre remuneração dos Vereadores e dá outras providências

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé faz saber que a Câmara Municipal, nos termos das Leis Complementares Federais de nos 25/75 de 02 de julho de 1975 e 50/85 de 19 de dezembro de 1985, e de acordo com a Declaração nº 18/88 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, de 22 de janeiro de 1988, aprovou e ora promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores passa a ter os seguintes valores, a partir de 1º de janeiro de 1988:

a) subsídio fixoCz\$5.931,41

b) subsídio variávelCz\$5.931,42

Parágrafo único: O subsídio variável, não inferior ao fixo, corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador às reuniões ordinárias e sua participação nas votações;

Art. 2º - O valor de cada reunião ordinária será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões do mês; e as reuniões extraordinárias, serão remuneradas, nunca superior a quatro ao mês;

Art. 3º - O presidente da Câmara receberá ainda, mensalmente, a verba de representação, correspondente a 2/3 (dois terços) do subsídio, ou seja, Cz\$7.908,54;

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente;

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões de Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, em 22 de janeiro de 1988.


José da Conceição

Presidente da Câmara Municipal


Antônio Augusto Gonçalves Neto
Secretário da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

RESOLUÇÃO Nº 01/88 de 22 de janeiro de 1988

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

Dispõe sobre remuneração dos Vereadores e dá outras providências

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé faz saber que a Câmara Municipal, nos termos das Leis Complementares Federais de nºs 25/75 de 02 de julho de 1975 e 50/85 de 19 de dezembro de 1985, e de acordo com a Declaração nº 18/88 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, de 22 de janeiro de 1988, aprovou e ora promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores passa a ter os seguintes valores, a partir de 1º de janeiro de 1988:

a) subsídio fixoCz\$5.931,41

b) subsídio variávelCz\$5.931,42

Parágrafo único: O subsídio variável, não inferior ao fixo, corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador às reuniões ordinárias e sua participação nas votações;

Art. 2º - O valor de cada reunião ordinária será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões do mês; e as reuniões extraordinárias, serão remuneradas, nunca superior a quatro ao mês;

Art. 3º - O presidente da Câmara receberá ainda, mensalmente, a verba de representação, correspondente a 2/3 (dois terços) do subsídio, ou seja, Cz\$7.908,54;

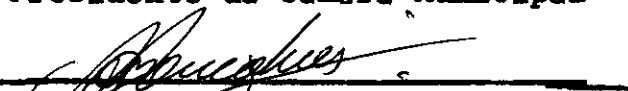
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente;

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, em 22 de janeiro de 1988.


José da Conceição

Presidente da Câmara Municipal


Antônio Augusto Gonçalves Neto
Secretário da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

RESOLUÇÃO Nº 002/88

Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Santo Antônio do Itambé ao Exmo Sr Dr José Sarney

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG, no uso de suas atribuições legais, contidas no item XVII, do Artigo 54 da Lei Complementar nº 3 de 29/12/78, decreta e promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º:-Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Santo Antônio do Itambé ao Exmo Sr Presidente da República, Dr José Sarney

ARTIGO 2º- O Título, representado por diploma regional único, especialmente confeccionado, será entregue em solenidade especial, na cidade de Conceição do Mato Dentro, ou em Brasília.

ARTIGO 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 06 de Junho de 1.988

José da Conceição

José da Conceição

Presidente da Câmara Municipal

Antônio Augusto Gonçalves Neto

Antônio Augusto Gonçalves Neto

Secretário da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 003/88

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SUBSÍDIOS E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DE PREFEITO E VECE-PREFEITO

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei Complementar Estadual nº 16, de 9 de julho de 1986, e de acordo com Declaração nº 22/88 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, de 14 de julho de 1988, e baseada em parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através da Instrução Normativa nº 01/88, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídios e verba de representação do Prefeito deste município passam, a partir de 10 de julho de 1988, a ter os seguintes valores correspondentes:

Subsídio do Prefeito: 20% do valor pago aos deputados estaduais, de acordo com a declaração nº 22/88.

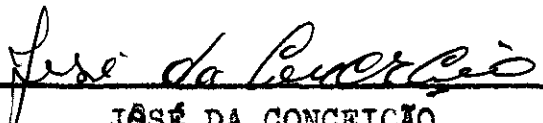
Verba de Representação do Prefeito: 100% do valor acima fixado a título de subsídio.

Art. 2º - O Subsídio e Verba de Representação do Vice-Prefeito, passam a ter os seguintes valores, a partir de 10/julho/1988:

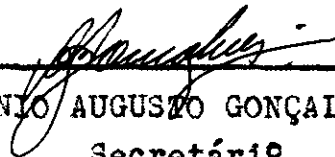
Subsídio do Vice-Prefeito: 1/4 do subsídio do Prefeito Municipal
Verba de Representação: 100% dos seus subsídios, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/88 do Tribunal de Contas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 1º de agosto de 1988.


JOSÉ DA CONCEIÇÃO

Presidente da Câmara Municipal


ANTÔNIO AUGUSTO GONÇALVES NETO
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 05/88

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SUBSÍDIOS E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei Complementar Estadual nº 17, de 11 de julho de 1988, e de acordo com a Declaração nº 38/88 de Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, de 31 de agosto de 1988, e baseada em parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através da Instrução Normativa nº 01/88, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio e verba de representação do Prefeito deste Município passem, a partir de 1º de agosto de 1988, a ter os seguintes valores correspondentes:

Subsídio do Prefeito: 20% do valor pago aos Deputados Estaduais, de acordo com a Declaração nº 38/88.

Verba de Representação: 100% do valor acima fixado a título de subsídio.

Art. 2º - O subsídio e Verba de Representação do Vice Prefeito, passem a ter os seguintes valores, a partir de 1º de agosto de 1988:

Subsídio do Vice-Prefeito: 1/4 do subsídio do Prefeito Municipal

Verba de Representação: 100% dos seus subsídios, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/88 do Tribunal de Contas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 31 de agosto de 1988.


José da Conceição

Presidente da Câmara Municipal


Antônio Augusto Gonçalves Neto

Secretário

Parecer da Câmara Municipal

Aprovado em: 31 / 8 / 88

Votação: 1ª / 2ª / 3ª



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 06/88

N.º : DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SUBSÍDIOS E VERBA DE REPRESENTAÇÃO
ASSUNTO : DE PREFEITO E VICE-PREFEITO

SERVIÇO :
DATA : A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições e na conformida-
de da Lei Complementar Estadual nº 17, de 11 de julho de 1988, e
de acordo com a Declaração nº 24/88 da Assembleia Legislativa
do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1988, e baseada
em parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, atra-
vés da Instrução Normativa nº 01/88, promulga a seguinte Resolu-
ção:

Art. 1º - O subsídio e Verba de Representação do Prefeito deste
Município passam, a partir de 1º de setembro de 1988, a ter os
seguintes valores correspondentes:

Subsídio do Prefeito: 20% do valor pago aos Deputados Estaduais,
de acordo com a Declaração nº 24/88.

Verba de Representação: 100% do valor acima fixado a título de
subsídio.

Art. 2º - O subsídio e Verba de Representação do Vice Prefeito,
passam a ter os seguintes valores, a partir de 1º de setembro
de 1988:

Subsídio do Vice Prefeito: 1/4 do subsídio do Prefeito Municipal

Verba de Representação: 100% dos seus subsídios, de acordo com a
Instrução Normativa nº 01/88 do Tribunal
de Contas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 26 de setembro de
1988.


José da Conceição

Presidente da Câmara Municipal


Antônio Augusto Gonçalves Neto
Secretário

Parecer da Câmara Municipal

Aprovado em: 31/8/88

Votação: 1a / 2a / 3a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 07/88 de 02/09/1988.

Dispõe sobre dispensa de parecer prévio sobre as contas do Exercício de 1.983, gestão dos Prefeitos José Januário Duarte período compreendido de 01 a 31 de janeiro de 1.983 e 01 de fevereiro de 1.983 a 31 de dezembro de 1.983, gestão do Prefeito Geraldo da Conceição Ribeiro.

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Tendo em vista que até a presente data, o Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais, não se manifestou sobre as contas deste Município, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1.983, gestão dos Prefeitos José Januário Duarte, período compreendido de 01 a 31 de janeiro de 1983 e 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 1.983, gestão do Prefeito Geraldo da Conceição Ribeiro, e, segundo estabelece as Constituições do Brasil e do Estado, por maioria da Câmara, a mesma pode dispensar o parecer prévio sobre as Contas do Município, resolve:

Art. 1º - Fica dispensado o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as Contas deste Município, relativa ao Exercício de 1.983.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé,
02 de setembro de 1.988.

José da Conceição
[assinatura]
Antônio Aurelio da Sampaia
Elson de Cassia
Antônio José da Silva
Carlita Campos Generoso de Melo
Valdete Ferreira de Fátima
Antônio [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL
 - DE -
 SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
 Aprovado em 25/ Setembro 1988
 (20/20/88) votos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 08/88 de 02/09/1988.

Dispõe sobre dispensa de Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas deste Município, relativo aos exercícios de 1.984, 1985, 1986 e 1987, gestão do Prefeito Geraldo da Conceição Ribeiro.

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte resolução.

Considerando que até a presente data, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, não se manifestou sobre as contas do Município, relativas aos Exercícios de 1.984, 1985, 1986, 1987 gestão do Prefeito, Geraldo da Conceição Ribeiro; considerando que cabe ao Município por força da Constituição Legislar sobre a matéria acima, em consonância com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como também dispensar referido parecer por maioria absoluta da Câmara Municipal; considerando que a Municipalidade vem apresentando regularmente suas contas, resolve:

Art. 1º - Fica dispensado o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município relativo aos exercícios de 1984, 1985, 1.986 e 1987, gestão do Prefeito Municipal Geraldo da Conceição Ribeiro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 02 de setembro de 1.988.

Fere da Conceição
[Assinatura]
 Antônio Durvaldo da Lomba
 Elson de Cassiano
 Antônio Gore da Silva
 Carlita Campos Generoso de Melo
 Valdete Ferrazina Pontal de

CÂMARA MUNICIPAL
 - DE -
 SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
 Aprovado em 25/ outubro / 1988
 10 70 30 (9) votos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 09/88 de 02/09/1988

Aprova as contas do Município relativas aos exercícios de 1.983, 1984, 1985, 1986 e 1.987.

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam integralmente aprovadas as contas do Município relativas ao período compreendido de 1º a 31 de janeiro de 1983, gestão do Prefeito José Januário Duarte e de 01 de fevereiro de 1.983 a 31 de dezembro do mesmo ano, gestão do Prefeito Geraldo da Conceição Ribeiro.

Art. 2º - Ficam igualmente aprovadas as contas relativas aos exercícios de 1.984, 1985, 1986 e 1987 do Prefeito Geraldo da Conceição Ribeiro por haverem sido as mesmas apresentadas de acordo com as instruções pertinentes à espécie.

Art. 3º - Ficam também aprovadas as contas de convênios firmados com Órgãos e Entidades diversas por haverem sido aplicadas de acordo com o estabelecido.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 02 de setembro de 1.988.

Jose da Cruz
Alcides
Antonio de Cassio
Antonio Aurelio da Lomba
Antonio José da Silva
Carlita Campos Generoso de Melo
Valdeci Teromimo Benfante
Antonio Romulo Romulo
Geraldo Chouy Romulo

CÂMARA MUNICIPAL
— DE —
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

Aprovado em 25 / setembro / 1988



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 10/88

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SUBSIDIOS E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei Complementar Estadual nº 17, de 11 de julho de 1988, e de acordo com a Declaração nº da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, de outubro de 1988, e baseada em parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através da Instrução Normativa nº 01/88, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio e Verba de Representação do Prefeito deste Município passam, a partir de de outubro de 1988, a ter os seguintes valores correspondentes:

Subsídio do Prefeito: 20% do valor pago aos Deputados Estaduais , de acordo com a Declaração nº

Verba de Representação: 100% do valor acima fixado a título de subsídio.

Art. 2º - O subsídio e Verba de Representação do Vice-Prefeito , passam a ter os seguintes valores, a partir de de outubro de 1988:

Subsídio do Vice Prefeito: 1/4 do subsídio do Prefeito Municipal

Verba de Representação: 100% dos seus subsídios, de acordo com a instrução normativa nº 01/88 do Tribunal de Contas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antônio de Itambé, novembro de 1988.

José da Conceição
Presidente da Câmara Municipal

Antonio Augusto Gonçalves Neto
Secretario

Parecer da Câmara Municipal

Aprovado em: ____/____/____ Votação: ____/____/____

O Presidente: _____ O Secretário _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 10/88

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SUBSIDIOS E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei Complementar Estadual nº 17, de 11 de julho de 1988, e de acordo com a Declaração nº da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, de outubro de 1988, e baseada em parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através da Instrução Normativa nº 01/88, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio e Verba de Representação do Prefeito deste Município passam, a partir de de outubro de 1988, a ter os seguintes valores correspondentes:

Subsídio do Prefeito: 20% do valor pago aos Deputados Estaduais, de acordo com a Declaração nº

Verba de Representação: 100% do valor acima fixado a título de subsídio.

Art. 2º - O subsídio e Verba de Representação do Vice-Prefeito, passam a ter os seguintes valores, a partir de de outubro de 1988:

Subsídio do Vice Prefeito: 1/4 do subsídio do Prefeito Municipal

Verba de Representação: 100% dos seus subsídios, de acordo com a instrução normativa nº 01/88 do Tribunal de Contas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, novembro de 1988.

José da Conceição

Presidente da Câmara Municipal

Antonio Augusto Gonçalves Neto

Secretario

Parecer da Câmara Municipal

Aprovado em: ____/____/____

Votação: ____/____/____

O Presidente: _____

O Secretário _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 10/88

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SUBSÍDIOS E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei Complementar Estadual nº 17, de 11 de julho de 1988, e de acordo com a Declaração nº da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, de outubro de 1988, e baseada em parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através da Instrução Normativa nº 01/88, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio e Verba de Representação do Prefeito deste Município passam, a partir de de outubro de 1988, a ter os seguintes valores correspondentes:

Subsídio do Prefeito: 20% do valor pago aos Deputados Estaduais, de acordo com a Declaração nº

Verba de Representação: 100% do valor acima fixado a título de subsídio.

Art. 2º - O subsídio e Verba de Representação do Vice-Prefeito, passam a ter os seguintes valores, a partir de de outubro de 1988:

Subsídio do Vice Prefeito: 1/4 do subsídio do Prefeito Municipal

Verba de Representação: 100% dos seus subsídios, de acordo com a instrução normativa nº 01/88 do Tribunal de Contas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, novembro de 1988.

José da Conceição
Presidente da Câmara Municipal

Antonio Augusto Gonçalves Neto
Secretário

Parecer da Câmara Municipal

Aprovado em: ____/____/____ Votações: ____/____/____

O Presidente: _____ O Secretário _____

**PROJETO
DE
RESOLUÇÃO
ANO 1989**

SUMÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°001/1989

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO MENSAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ RELATIVA AO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 1989.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°002/1989

AUTORIZA O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE ATÉ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS CRUZADOS NOVOS) EFETUADOS COM A POSSE DO PREFEITO E VICE – PREFEITO E VEREADORES EM 01.01.89.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°003/1989

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO MENSAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ RELATIVA AO PERÍODO DE JULHO A SETEMBRO DE 1989.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°004/1989

FAZ RECOMPOSIÇÃO DE GANHOS DO SR PREFEITO MUNICIPAL E VICE – PREFEITO COM BASE NOS ÍNDICE OFICIAL FIXADO PELO GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO IPC, A PARTIR DE JUNHO DE 1989 À DEZEMBRO DE 1989.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°004/1989

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO MENSAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ RELATIVA AO PERÍODO DE OITUBRO A DEZEMBRO DE 1989.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°006/1989

ESTABELECE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES MUNICIPAL DO MUNICÍPIO A PARTIR DE JANEIRO DE 1990 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°007/1989

ESTABELECE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE – PREFEITO DO MUNICÍPIO A PARTIR DE 1° DE JANEIRO DE 1990 COM BASE NO QUE DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR N°03, CONSTITUIÇÃO DO BRASIL E DO ESTADO, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

RESOLUÇÃO Nº 04/88 DE 1ª DE AGOSTO DE 1988

N.º : Dispõe sobre remuneração dos Vereadores e dá outras providências

ASSUNTO : A Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé faz saber que

SERVIÇO : e Câmara Municipal, nos termos das Leis Complementares Federais de

DATA : nos 25/75 de 02 de julho de 1975 e 50/85 de 19 de dezembro de 1985, Instrução Normativa nº 02/88 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e de acordo com a Declaração nº 37/88 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, de 14 de julho de 1988, aprovou e ora promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores passa a ter os seguintes valores, a partir de 1º de julho de 1988:

a) subsídio fixoCz\$12.911,75

b) subsídio variável.....Cz\$12.911,76

Parágrafo único: O subsídio variável, não inferior ao fixo, corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador às reuniões ordinárias e sua participação nas votações;

Art. 2º - O valor de cada reunião ordinária será obtida dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões do mês; e as reuniões extraordinárias, serão remuneradas, nunca superior a quatro ao mês;

Art. 3º - O presidente da Câmara receberá, ainda, mensalmente, a verba de representação, correspondente a 2/3 (dois terços) do subsídio, ou seja Cz\$17.215,66;

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente;

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, em 1º de agosto de 1988.

José da Conceição
José da Conceição

Presidente da Câmara Municipal

Augusto Gençalves Neto
Augusto Gençalves Neto
Secretário da Câmara Municipal

Parecer da Câmara Municipal:

Aprovado em: 10/08/88

Votações: 1ª / 2ª / 3ª

Resolução Nº 001/89

Reajusta a remuneração mensal dos Vereadores do Município de Santo Antonio do Itambé relativas ao período de Janeiro a Junho de 1989.

A mesa da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé - Mg faz saber que a Câmara Municipal nos termos dos seus complementares Federais de Nº 25/75 de 02 de Julho de 1975 e 50/85 de 15 de Dezembro de 1985, decreta:

Artigo 1º: Fica reajustada a remuneração mensal dos Vereadores Municipais relativas ao período de Janeiro a Junho de 1989 cujos valores mensais fixados em NCz\$ 300,00 (Trezentos Cruzados Novos) inclusive já incluído a parte variável conforme discriminação abaixo.

A) Parte fixa.....NCz\$ 150,00

B) Parte Variável.....NCz\$ 150,00

T O T A LNCz\$ 300,00

Parágrafo Único: O subsídio variável, não inferior ao fixo, corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões ordinárias e sua participação nas votações.

Artigo 2º: O valor de cada reunião ordinária será obtida dividindo-se o total do subsídio variável pelo número das reuniões do mês e as reuniões extraordinárias, serão remuneradas, nunca superior a quatro ao mês.

Artigo 3º: Ao Presidente da Câmara será concedido a título de representação 1/4 (UM QUARTO) ao valor mensal fixado para os vereadores ou seja NCz\$ 75,00 (Setenta e Cinco Cruzados Novos).

Artigo 4º: As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas do orçamento vigente.

Artigo 5º: A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, 10 de Janeiro de 1989.

Valdete Jerônimo Gonçalves

Valdete Jerônimo Gonçalves

Presidente da Câmara

Maria do Rosário Pereira

RESOLUÇÃO Nº 002/89

AUTORIZA O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE ATÉ
NCz\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS CRUZADOS NOVOS)
EFETUADOS COM A POSSE DO PREFEITO E VICE PREFEITO E
VEREADORES EM 01-01-89.

O Povo do Município de Santo Antonio do Itambé - MG no
uso de suas atribuições legais decreta e promulga a seguinte Resolu
ção:

ARTIGO 1º: Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a com
provar as despesas até o montante de NCz\$ 4.500,00 (Quatro Mil e
Quinhentos Cruzados Novos) efetuados com a Posse do Prefeito, Vice
Prefeito e Vereadores eleitos em 15 de Novembro de 1.988 e empossa
dos nos respectivos cargos em 01 de Janeiro de 1.989.

ARTIGO 2º: Os comprovantes de despesas deverão além das
Notas de Empenho serem acompanhadas das Notas Fiscais e recibos
até o montante acima autorizado.

ARTIGO 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta Re
solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antonio do
Itambé, aos 10 de Fevereiro de 1.989.

Valdete Jeroñimo Gonçalves
Valdete Jeroñimo Gonçalves
Presidente da Câmara

Maria da Conceição Cordairó
Maria da Conceição Cordairó
Secretária da Câmara

OVADO

109 / 1989
Valdete Jeroñimo Gonçalves
Presidente

Aprovado em 3 Discussão e votação

Aprovado em Discussão e votação
Votos à favor Votos contra

RESOLUÇÃO Nº 002/89

AUTORIZA O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE ATÉ
NCz\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS CRUZADOS NOVOS)
EFETUADOS COM A POSSE DO PREFEITO E VICE PREFEITO E
VEREADORES EM 01-01-89.

O Povo do Município de Santo Antonio do Itambé - MG no
uso de suas atribuições legais decreta e promulga a seguinte Resolu
ção:

ARTIGO 1º: Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a com
provar as despesas até o montante de NCz\$ 4.500,00 (Quatro Mil e
Quinhentos Cruzados Novos) efetuados com a Posse do Prefeito, Vice
Prefeito e Vereadores eleitos em 15 de Novembro de 1.988 e empossa
dos nos respectivos cargos em 01 de Janeiro de 1.989.

ARTIGO 2º: Os comprovantes de despesas deverão além das
Notas de Empenho serem acompanhadas das Notas Fiscais e recibos
até o montante acima autorizado.

ARTIGO 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta Re
solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antonio do
Itambé, aos 10 de Fevereiro de 1.989.

Valdete Jeroônimo Gonçalves
Valdete Jeroônimo Gonçalves
Presidente da Câmara

Maria da Conceição Cordeiro
Maria da Conceição Cordeiro
Secretária da Câmara

OVADO

10/02/1989

Valdete Jeroônimo Gonçalves
Vedor Presidente

RESOLUÇÃO Nº 003/89 de 03/08/1989

Aprovado em 37 Discussão e votação
Votos à favor 7 Votos contra

Em 30 / 06 / 1989

Valdeir Ferraz de Sá
Vereador Presidente

Reajusta a remuneração mensal dos vereadores do Município de Santo Antônio do Itambé, relativo ao período de julho/89 a Setembro/89.

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé faz saber que a Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º - Fica reajustada a remuneração mensal dos vereadores Municipais retivo ao período de julho/89 a setembro/89 conforme discriminação abaixo:

A - Parte Fixa... ..NCZ\$ 300,00

b - Parte Variável.....NCZ\$ 300,00

TOTAL MENSAL.....NCZ\$ 600,00

§ Único - O Subsídio variável, não inferior ao fixo, corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador às reuniões ordinárias e sua participação nas votações.

Art. 2º - O valor de cada reunião ordinária será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número das reuniões do mês e as reuniões extraordinárias serão remuneradas, nunca superior a quatro por mes.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara será concedido a título de Representação 100% (cem por cento) do valor mensal fixado para os vereadores ou seja mais NCZ\$ 600,00 (seiscentos cruzados novos).

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 03 de agosto de 1.989.

Angelo de Souza
Jose da Puerça
João Paulo de Jesus
Antonio Carlos de Souza

Maria da Conceição Pereira
Gregório Lopes
Antonio José da Silva

RESOLUÇÃO nº 004/89 de 03/08/1989.

Faz recomposição de ganhos do Sr. Prefeito Municipal e Vice-Prefeito com base nos índices oficiais fixados pelo Governo Federal através do IPC, à partir de 4º junho de 1.989 à Dezembro de 1.989.

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé por seus legítimos representantes decreta e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a modificar à partir de 1º de junho de 1.989 à Dezembro de 1.989 com base no IPC fixa do pelo Governo Federal, os valores relativos a Subsídio e Representação do Prefeito Municipal bem como do Vice-Prefeito, autorizados pela Resolução nº 11/88 de 28.12.1988.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente resolução entrarão à conta de dotações próprias já inseridas no orçamento vigente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé,
03 de agosto de 1.989.

Valdeci Jerônimo Gonçalves
Adriano Manoel da Costa
Maria da Conceição Pardo
Jesé da Conceição
Antônio Estevão dos Santos
Jesus dos Santos
Antônio Jesé da Silva
Jesus dos Santos
Antônio Estevão dos Santos
João Benedito Augusto

Aprovação e 3ª sessão e votação

Votos à favor 5 Votos contra

Em 19/08/1989

Em 28/09/1989

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAISValdir Ferreira de Sá
Vereador Presidente

RESOLUÇÃO Nº 004/89 de

Reajusta a remuneração mensal dos vereadores do Município de Santo Antonio do Itambé, relativo ao período de outubro/89 a dezembro/89.

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé faz saber que a Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º - Fica reajustada a remuneração mensal dos vereadores Municipais relativo ao período de outubro/89 a dezembro/89 conforme discriminação abaixo:

A - Parte Fixa.....NCz\$	600,00
B - Parte Variável.....NCZ\$	600,00
TOTAL MENSAL.....NCZ\$	<u>1.200,00</u>

§ Único - O Subsídio variável, não inferior ao fixo, corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador às reuniões ordinárias e sua participação nas votações.

Art. 2º - O valor de cada reunião ordinária será obtida dividindo-se o total do subsídio variável pelo número das reuniões do mês e as reuniões extraordinárias serão remuneradas, nunca superior a quatro por mês.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara será concedido a título de Representação 100% (Cem por cento) do valor mensal fixado para os vereadores ou seja mais NCZ\$ 1.200,00 (Mil e duzentos cruzados novos).

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, 09 de novembro de 1.989.

Antônio Elétrico de Sá
Presidente

Luiz da Conceição
Maria da Conceição Loureiro

Valdeir Ferreira Bonafide
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 004/89 de

Reajusta a remuneração mensal dos vereadores do Município de Santo Antonio do Itambé, relativo ao período de outubro/89 a dezembro/89.

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé faz saber que a Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º - Fica reajustada a remuneração mensal dos vereadores Municipais relativo ao período de outubro/89 a dezembro/89 conforme discriminação abaixo:

A - Parte Fixa.....	NCZ\$	600,00
B - Parte Variável.....	NCZ\$	600,00
TOTAL MENSAL.....	NCZ\$	<u>1.200,00</u>

§ Único - O Subsídio variável, não inferior ao fixo, responderá ao comparecimento efetivo do vereador às reuniões ordinárias e sua participação nas votações.

Art. 2º - O valor de cada reunião ordinária será obtida dividindo-se o total do subsídio variável pelo número das reuniões do mês e as reuniões extraordinárias serão remuneradas, nunca superior a quatro por mês.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara será concedido a título de Representação 100% (Cem por cento) do valor mensal fixado para os vereadores ou seja mais NCZ\$ 1.200,00 (Mil e duzentos cruzados novos).

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, 09 de novembro de 1989.

Antonio Augusto Sato
João Luiz de Sousa

Jose da Cruz Costa
Maria da Conceição Cardoso


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 006/89 de 12/12/1989.

Estabelece a Remuneração dos Vereadores Municipais do Município à partir de Janeiro de 1.990 e contem outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, no uso de suas atribuições legais decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam majorados os subsídios dos Vereadores Municipais deste Município à partir de 1º de Janeiro de 1.990 até 30 de Junho do mesmo ano, tendo por base o IPC do período tomando-se como base de cálculo o valor de 2.000,00 (Dois mil cruzados novos).

§ Único - O valor mensal à ser percebido pelos vereadores serão corrigidos mensalmente, inclusive Janeiro/90.

Art. 2º - À partir de 1º de julho poderá ser adotado o mesmo critério a que se refere o Art. 1º de acordo com a política de remuneração adotada pelo Governo Federal.

Art. 3º - Com referência à Representação concedida ao Sr. Presidente da Câmara em resoluções anteriores o seu percentual não sofre nenhuma alteração, ou seja fica concedido 100% (cem por cento) sobre o valor percebido pelos Vereadores.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.990, correndo as despesas à que se refere os Artigos por dotações próprias do orçamento vigente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, 12 de dezembro de 1.989.

Valdeci Germino Gonçalves Antônio Elton da Silva

Maria da Conceição Lordeiro José da Conceição

João Luiz de Jesus Antônio Aurelio da Cunha

Adair Moreira dos Santos José Nicolau Pereira

Guilherme Lins da Silva

Fundamento Legal: Lei Complementar nº 3 e Constituições do Estado e do BRASIL.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 007/89 de 12/12/1989

Estabelece a Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Município a partir de 1º de Janeiro de 1.990 com base no que dispõe a Lei Complementar Nº 3, Constituição do BRASIL e do Estado, e, contém outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, NO uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam melhorados os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito deste Município a partir de 1º de Janeiro de 1.990 até 30 de Junho do mesmo ano, tendo por base o valor de 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros novos).

Art. 2º - A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito deverá ser corrigida mensalmente de acordo com o IPC apurado no período acima descrito, incluindo Janeiro/90.

Art. 3º - A partir de 1º de julho poderá ser adotado o mesmo critério a que se refere os artigos anteriores de acordo com a política salarial baixada pelo Governo Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias já inseridas no orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.990.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, 12 de dezembro de 1.989.

Roberto Ferraz de Lima Presidente

Maria da Conceição Loureiro Vice-Presidente

Roberto de Jesus Antonio Durval da Costa

Adair Mendes do Santos Milena Pereira

Guilherme de S. Santos